



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade.**PAe SEI:** 0037167-83.2021.4.01.8008**Ato originário:** [Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.](#)**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.**Período abrangido pela auditoria:** 1/1/2021 a 31/12/2021**Composição da equipe:**

Luiz Guilherme Piva - Supervisor
Paulo César de Paula Orício - Coordenador
Alexandre Márcio Dutra Rotheia
Antônio Fernando Alves da Gama Moraes
Cristiano Amaro
Karla Pereira de Lima
Maria Tereza Barcelos Martins
Marília do Sagrado Coração Aarão Rocha
Simone Fialho Teixeira Abreu

Órgão/entidade auditada: Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**Vinculação:** Tribunal Regional Federal da Primeira Região.**Responsável pelo órgão entidade**

- **Nome:** Drª Vânia Cardoso André de Moraes
- **Cargo:** Juíza Federal Diretora do Foro
- **Período:** desde 1/6/2020 – Portaria Presi 10275156 (Publicada em 22/5/2020 - período de 1/6/2020 a 31/5/2022)

RESUMO DE AUDITORIA**Seção Judiciária de Minas Gerais – SJMG****O que o Núcleo de Auditoria Interna - Nuaud auditou?**

A equipe de auditoria do Núcleo de Auditoria Interna - Nuaud realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 da Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJMG estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme estabelecido no § 4º, incisos I e II do art. 14, c/c art. 13, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), de 22 de abril de 2020.

O mesmo trabalho foi realizado, nas suas respectivas entidades, pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Secau/TRF1 e pelas demais unidades de auditoria interna das Seções Judiciárias a ele vinculadas.

A auditoria, realizada de 2/8/2021 a 9/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público. Cabe registrar que, conforme consta do Comunicado de Auditoria (id.13836909) e do Cronograma Geral do Trabalho (id. 13848616), o término dos trabalhos da auditoria estava previsto para 31/3/2022. No entanto, em reunião realizada entre o TRF1 e as Seccionais a ele vinculadas, foi determinado que as Seções Judiciárias enviassem à Secau/TRF1 os seus Relatórios Finais e Certificados de Auditoria, devidamente assinados pelos responsáveis, até o dia 09/3/2022, a fim de que a Secau/TRF1 tenha prazo razoável para realizar a consolidação dos referidos relatórios e certificados.

Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados alcançou o montante de **R\$ 250.879.882,25** (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) na perspectiva patrimonial e **R\$ 9.306.434,28** (nove milhões, trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) na perspectiva das despesas liquidadas referentes às contas de pessoal.

O que o Núcleo de Auditoria Interna - Nuaud encontrou?

Não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021 e tampouco foram detectados desvios relevantes de conformidade nas transações subjacentes.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Qual a proposta de encaminhamento?

Foram propostas recomendações para ajustes de classificação contábil e de desvios de conformidades na gestão das despesas de pessoal relativas ao processamento e pagamento do auxílio-moradia, ao desconto e reconhecimento da contribuição previdenciária para o INSS dos servidores requisitados e aos reembolsos de remuneração e encargos aos órgãos cedentes de servidores requisitados, bem como na gestão dos imóveis de uso especial e dos veículos da SJMG, a fim de se evitarem futuras distorções relevantes nas demonstrações contábeis e/ou nas transações subjacentes a elas.

Quais os próximos passos?

Para garantir a implementação das ações, o Nuaud realizará monitoramento das recomendações que foram expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral do objeto

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3 Não escopo

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.4.1 Metodologia

2.4.2 Limitações inerentes à auditoria

2.5 Volume de recursos auditados

2.6 Benefícios da auditoria

3 ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Distorções de Valores

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3 Não conformidades

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

4.1 Saldo alongado nas contas contábeis de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU

4.2 Utilização de conta contábil indevida para reconhecimento de despesa de pessoal inativo

4.3 Ausência de cadastro de bens imóveis da SJMG no SPIUnet

4.4 Reconhecimento a menor de depreciação dos veículos reavaliados

4.5 Ausência de critérios para determinação de vida útil de bens recebidos por doação

4.6 Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Saldos alongados nas contas de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU

5.2 Registro patrimonial da GAJU fora do período de competência

5.3 Notas Explicativas não atendem aos requisitos básicos da Estrutura de Relatório Financeiro

5.4 Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Risco, Acórdão nº 0169378 do Conselho da Justiça Federal- CJF

5.5 Orientação à área de Gestão de Pessoas para apresentar manifestação conclusiva sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 4476/2020 (14421429) em capítulo específico do Relatório de Gestão 2021

5.6 Transações subjacentes da Auditoria de Contas do exercício de 2020

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

6.1 Necessidade de contadores na auditoria interna

7. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

I - DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

a) Materialidade quantitativa

b) Materialidade qualitativa

c) Revisão dos níveis de materialidade

II - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

III - ABORDAGEM DA AUDITORIA

IV - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÕES RELEVANTES

V - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

VI - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

a) Parâmetros dos testes substantivos (testes de detalhes) aplicados no ciclo de pessoal

b) Parâmetros dos testes substantivos (testes de detalhes) aplicados no ciclo do patrimônio

c) Transação subjacentes às demonstrações contábeis

VII - ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

APÊNDICE B- COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE QUADROS

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, a Instrução Normativa -TCU 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, em seu artigo 13, § 2º, estabelece que, ao realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir Relatório e Certificado de Auditoria, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do artigo 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Em razão dessas competências, esta unidade de auditoria interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pela Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG. É importante destacar que esta auditoria foi realizada em conjunto com a Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Secau/TRF1 e demais unidades de auditoria interna das Seções Judiciárias, cada qual em sua respectiva entidade, uma vez que o Tribunal de Contas da União - TCU considera o TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região e as Seccionais a ele vinculadas como uma única Unidade Prestadora de Contas - UPC.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJMG, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, que irão compor a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 relata as deficiências significativas de controle interno; a seção 5 descreve o processo de monitoramento de determinações e recomendações; a seção 6 relata os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; e a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B. O Apêndice A detalha a metodologia empregada. As listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade em atendimento ao artigo 13 da [Instrução Normativa 84/2020](#), de 22 de abril de 2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por dois grupos de auditores do Nuaud, inspecionados por um Supervisor (Luiz Guilherme Piva) e um Coordenador (Paulo César de Paula Orício), sendo:

a) Grupo que realizou as asseguarações relativas à confiabilidade das demonstrações contábeis:

- Paulo César de Paula Orício
- Karla Pereira de Lima
- Maria Tereza Barcelos Martins
- Antônio Fernando Alves da Gama Moraes

b) Grupo que realizou as asseguarações das transações subjacentes às demonstrações contábeis:

- Cristiano Amaro
- Simone Fialho Teixeira Abreu
- Marília do Sagrado Coração Aarão Rocha
- Alexandre Márcio Dutra Rotheia

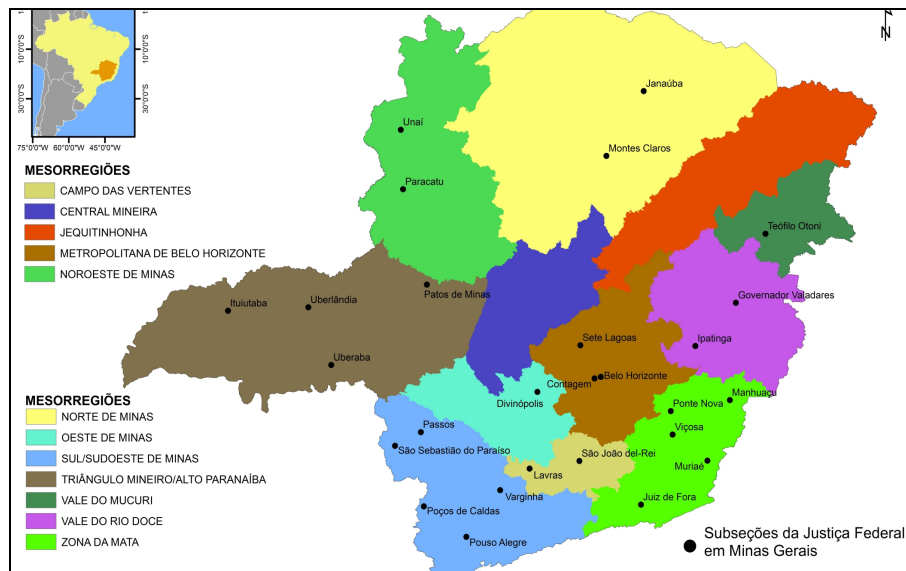
2.1 Visão geral do objeto

A organização do 1º grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei 5.010/1966, que determina que, em cada um dos estados e no Distrito Federal, haverá uma seção judiciária, cada qual, à exceção da localizada no Distrito Federal, desdobra-se em subseções judiciárias. Situadas nas capitais das unidades da federação, as seções judiciárias são formadas por um conjunto de varas federais, nas quais atuam os juizes federais.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem jurisdição sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e ainda sobre o Distrito Federal.

A Seção Judiciária de Minas Gerais foi criada pela Lei 5.010, de 30/05/66, e efetivamente instalada em 26/10/1967. A SJMG tem sede em Belo Horizonte e conta com 26 Subseções Judiciárias. São 34 varas na Capital e 49 varas no interior. A figura 1 apresenta a distribuição das subseções judiciárias no Estado de Minas Gerais.

Figura 1 – Mapa – Subseções Judiciárias da SJMG



Fonte: <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecoes-judiciarias.htm>

Os registros de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos atos e fatos praticados pelos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens públicos da SJMG, representada no Siafi como Unidade Gestora - código 090013, integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Justiça Federal tem como missão garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva. Para cumprimento das responsabilidades da SJMG foram descentralizados créditos para a execução orçamentária.

A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2021.

Tabela 1 – Execução da Despesa – SJMG 2021 (R\$)

| Despesas | Valores | % em relação às Despesas Empenhadas |
|---|----------------|-------------------------------------|
| Empenhadas | 882.597.760,75 | 100,00% |
| Liquidadas | 872.377.462,62 | 98,84% |
| Pagas | 871.651.317,80 | 98,76% |
| RPP Inscrito no Exercício ¹ | 726.144,82 | 0,08% |
| RPNP Inscrito no Exercício ² | 10.220.298,13 | 1,16% |
| RPNP Pagos ³ | 4.592.111,83 | - |

Fonte: Siafi 2021

1 RPP - Restos a Pagar Processados: valores do orçamento de 2021 inscrito para 2022

2 RPNP - Restos a Pagar Não Processados: valores do orçamento de 2021 inscrito para 2022

3 Refere-se aos RPNP dos orçamentos de 2019 e de 2020 pagos em 2021

Verifica-se que 98,84% das despesas empenhadas no exercício foram liquidadas, sendo 98,76% pagas e 0,08% inscritas em RPP - Restos a Pagar Processados. O restante do que foi empenhado no exercício, 1,16% foi inscrito em RPNP - Restos a Pagar Não Processados. O valor de R\$4.592.111,83, pago no exercício de 2021, refere-se a despesas que foram empenhadas nos exercícios de 2019 e 2020.

A Tabela 2 demonstra a execução da despesa por Ação do Governo.

Tabela 2 – Execução da Despesa SJMG 2021 – Por Ação do Governo (R\$)

| Ação Governo | | Empenhadas | % em relação ao total empenhado | Liquidadas | Pagas | RPNP Inscrito no Exercício | RPP Inscrito no Exercício | RPNP Pago |
|--------------|---|----------------|---------------------------------|----------------|----------------|----------------------------|---------------------------|--------------|
| 20TP | Ativos Cíveis da União | 513.302.746,72 | 58,16% | 511.259.282,38 | 510.554.154,46 | 2.043.464,34 | 705.127,92 | 1.676.828,85 |
| 181 | Aposentadorias e Pensões Cíveis da União | 129.147.517,29 | 14,63% | 129.147.517,29 | 129.147.517,29 | - | - | - |
| 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do RPPS | 105.053.931,37 | 11,90% | 105.053.931,37 | 105.032.914,47 | - | 21.016,90 | 20.968,00 |
| 4257 | Julgamento de causas na Justiça Federal | 63.769.264,23 | 7,23% | 60.188.576,25 | 60.188.576,25 | 3.580.687,98 | - | 1.303.519,21 |
| 212B | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 29.940.365,47 | 3,39% | 29.880.189,59 | 29.880.189,59 | 60.175,88 | - | - |
| 00SA | Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal | 17.890.482,73 | 2,03% | 17.890.482,73 | 17.890.482,73 | - | - | - |
| 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 15.433.151,99 | 1,75% | 15.418.991,04 | 15.418.991,04 | 14.160,95 | - | 1.706,27 |
| 15S7 | Reforma do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei - MG | 3.971.599,55 | 0,45% | 379.112,57 | 379.112,57 | 3.592.486,98 | - | - |
| 4224 | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes | 1.693.856,67 | 0,19% | 1.693.856,67 | 1.693.856,67 | - | - | 75.305,04 |
| 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | 1.014.437,27 | 0,11% | 1.014.437,27 | 1.014.437,27 | - | - | - |
| 15R8 | Reforma do complexo de imóveis da seção judiciária em Belo Horizonte | 800.000,00 | 0,09% | - | - | 800.000,00 | - | - |

| | | | | | | | | |
|---------------|--|-----------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| 151W | Desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - Pje | 360.018,20 | 0,04% | 360.018,20 | 360.018,20 | - | - | - |
| 15GM | Reforma de datacenters na Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região | 129.322,00 | 0,01% | - | - | 129.322,00 | - | - |
| 15S8 | Implantação de Sistema de Energia solar na Justiça Federal da 1ª Região | 91.067,26 | 0,01% | 91.067,26 | 91.067,26 | - | - | - |
| 00RC | Antec. de pgto de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte | - | 0,00% | - | - | - | - | 1.513.784,46 |
| Totais | | 882.597.760,75 | 100,00% | 872.377.462,62 | 871.651.317,80 | 10.220.298,13 | 726.144,82 | 4.592.111,83 |

Fonte: Siafi 2021

Do montante empenhado no exercício, destaque-se que 84,69% correspondem à soma das ações orçamentárias 20TP – Ativos Cíveis da União (58,16%), 0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União (14,63%) e 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais (11,90%), que fazem parte das despesas com pessoal e encargos sociais.

A Tabela 3 demonstra a execução da despesa por Grupos de Naturezas das Despesas.

Tabela 3 - Execução da Despesa SJMG 201 - Por Grupo de Despesas (R\$)

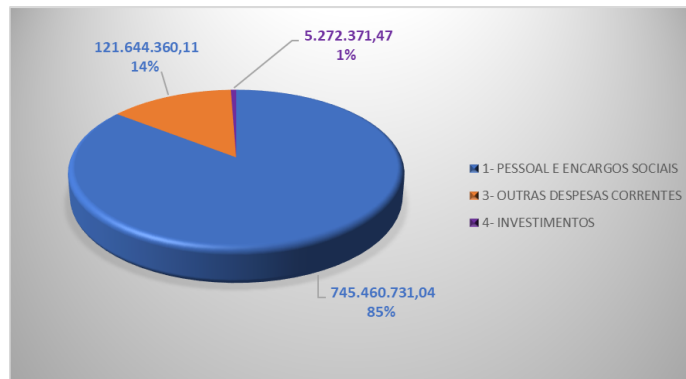
| Despesas | Grupos de Naturezas da Despesas | | | Totais |
|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|
| | 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 3 - Outras Despesas Correntes | 4 - Investimentos | |
| Empenhadas | 747.504.195,38 | 124.083.496,86 | 11.010.068,51 | 882.597.760,75 |
| Liquidadas | 745.460.731,04 | 121.644.360,11 | 5.272.371,47 | 872.377.462,62 |
| Pagas | 744.734.586,22 | 121.644.360,11 | 5.272.371,47 | 871.651.317,80 |
| RPP Inscrito no Exercício | 726.144,82 | - | - | 726.144,82 |
| RRPNP Inscrito no Exercício | 2.043.464,34 | 2.439.136,75 | 5.737.697,04 | 10.220.298,13 |
| RPNP Pagos | 1.697.796,85 | 2.777.216,37 | 117.098,61 | 4.592.111,83 |

Fonte: Siafi 2021

Ressalte-se que o grupo com os maiores valores na execução orçamentária e financeira na SJMG é o grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

Conforme se verifica nas Tabelas 2 e 3 e no Gráfico 1, as despesas com pessoal estão em destaque entre as demais, uma vez que para uma prestação jurisdicional adequada e de excelência para a sociedade, a mão de obra é um fator preponderante. O gráfico abaixo também destaca estes valores.

Gráfico 1 – Despesa Liquidada – por grupo de natureza – (R\$)



Fonte: Siafi 2021

Dentre os ativos da SJMG, o Imobilizado, representado pelos saldos de contas relacionadas a bens Móveis e Imóveis, corresponde a 95,36% do total do Ativo, o que evidencia a relevância patrimonial dessa classe, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Classes do ativo (R\$)

| ATIVO | 2021 | AV |
|-------------------------------|-----------------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 10.279.620,43 | 3,27% |
| Créditos a curto prazo | 2.589.312,99 | 0,82% |
| Estoques | 593.874,09 | 0,19% |
| VPDs Pagas Antecipadamente | 57.413,36 | 0,02% |
| Imobilizado | 299.786.676,95 | 95,36% |
| Intangível | 1.069.346,46 | 0,34% |
| TOTAL DO ATIVO | 316.958.301,79 | 100,00% |

Fonte: Siafi Web 2021

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. Elas devem proporcionar informação útil aos usuários para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP - 8ª edição, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Já o Balanço Orçamentário evidencia as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada, para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Por sua vez, a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício. O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento. Por fim, as Notas explicativas têm por objetivo facilitar a compreensão, por parte de seus usuários, em relação às demonstrações contábeis.

As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, foi selecionado como escopo da auditoria o ciclo de despesas com pessoal, já que esse ciclo contém as contas contábeis de maior relevância pela ótica patrimonial e de controle, e o ciclo da gestão do patrimônio, uma vez que entre os ativos da SJMG, o imobilizado corresponde a 95,36% do total de ativos da SJMG.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMG em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

Não integram o escopo da auditoria:

(a) as contas que apresentam menores fatores de riscos nos pagamentos de pessoal e por isso não fizeram parte do escopo da auditoria foram: vencimentos, gratificação de atividade judiciária, subsídios, quintos e funções comissionadas/cargos em comissão. Essas rubricas, embora constituam a maior despesa de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, são parametrizadas nos sistemas informatizados da folha de pagamento e de recursos humanos e, portanto, estão minimamente suscetíveis a ocorrência de erros;

(b) o exame das licitações/contratações de serviços, seguros e locações;

(c) o exame dos saldos iniciais relativos às contas patrimoniais, com exceção da avaliação do saldo inicial relativo aos Estoques (Contas Contábeis: 11561.01.00 - Material de Consumo e 11551.10.00 - Materiais de Consumo em Trânsito);

(d) o exame dos registros patrimoniais imobiliários (Contas Contábeis: 12321.01.01 e 1232102.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais; 12321.01.03 - Terrenos/Glebas; 12321.01.04 - Armazéns/Galpões; 12321.01.22 - Estacionamentos e Garagens; 12321.01.24 - Salas; 12321.06.05 - Estudos e Projetos, 12321.07.00 - Instalações, 123210800 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros; 12381.06.00 - Amortização Acumulada - Bens Imóveis), com exceção das contas: 12321.01.02 - Edifícios; 12381.02.00 - Depreciação Acumulada - Bens Imóveis e 12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar);

(e) o exame dos registros dos intangíveis (Conta Contábil: 12411.01.01 e 12411.02.01, ambas de Softwares), as respectivas contas de amortização acumulada (Conta Contábil: 12481.01.00) e despesas com amortização (Conta Contábil: 33321.02.00), como também a conta Redução ao Valor Recuperável - Softwares (Conta Contábil: 12491.01.00).

(f) a avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos com a gestão patrimonial e com as despesas com pessoal.

(g) as contas significativas do ciclo de pessoal, objeto do escopo da Auditoria de Contas de 2020.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.4.1 Metodologia

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria – NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores – IFAC, com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, e com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Nenhuma restrição foi imposta pelos gestores e executores para a realização dos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Os trabalhos da auditoria nas contas anuais foram concomitantes a um treinamento realizado e ministrado pelos auditores do Tribunal de Contas da União - TCU e com estudos e pesquisas relacionados ao tema. Foram realizadas reuniões com a equipe de auditoria do TRF1 e Seccionais para planejamento e elaboração dos Papéis de trabalho exigidos pelas NBC TAs. Primeiramente, obteve-se o entendimento da entidade e de seu ambiente (id. 13848629), inclusive do controle interno, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A análise e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram exame documental, conferência de cálculos, conciliações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Solicitações de auditoria) e de amostragem estatística e não estatística para testes de conformidade. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria (id. 13891785) e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Com o objetivo de requisitar documentos, informações ou manifestação necessários à execução de seus trabalhos, bem como de comunicar possíveis distorções, foram encaminhadas às unidades auditadas da SJMG as solicitações e constatações de auditoria relacionadas no Quadro 1 abaixo e/ou no Relatório Preliminar de Auditoria (id. 14559757), de forma a possibilitar, no que couber, o esclarecimento acerca dos fluxos de processos de trabalho avaliados e a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos Termos do Trabalho, anexo ao Comunicado de Auditoria (id. 13836909), por meio de representação formal (id. 15123933).

Quadro 1 – Relação das Solicitações, Informações e Constatações de Auditoria

| Documentos | Assunto | Situação |
|------------------------------------|---|------------|
| id. 14293699 | Solicita autorização para o cadastro de servidores para acesso ao SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União | Autorizado |
| id. 14049796 | Solicitação de informações referentes aos controles da Seção de Contabilidade - Secob relacionados ao Ciclo da Gestão da Folha de Pagamento | Atendida |
| id. 14068971 | Solicitação de informações referentes aos controles da SEOFI relacionados ao Ciclo da Gestão da Folha de Pagamento. | Atendida |
| id. 14137440 | Solicitação dos processos administrativos de ressarcimento ao órgão de origem de servidores requisitados | Atendida |
| ids. 14138354, 14443943 e 14530774 | Solicitação de informações referentes aos controles da SEMAP relacionados ao Ciclo da Gestão do Patrimônio | Atendida |

| | | |
|---|---|--|
| ids 14432522 e 14810815 | Solicitação de informações à SPU/MG sobre os registros contábeis relativos à depreciação dos imóveis (Edifícios) da Unidade Gestora 090013 - Justiça Federal de Primeira Instância - SJMG | Não atendida |
| id. 14430530 e 14969484 | Requisição de informações referentes aos veículos do TRF1 sob a responsabilidade da Seção Judiciária de Minas Gerais | Atendida |
| id. 14460066 | Informações acerca dos veículos de Representação do TRF1, que se encontram na Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme Solicitação de Auditoria Secau 14430530 | Atendida |
| id. 14220842 | Solicitação de informações acerca das decisões judiciais que foram incluídas nas folhas de pagamento no período de março/2020 a outubro/2021 | Atendida |
| id. 14242274 | Solicitação de encaminhamento dos processos de reembolsos de remunerações e de encargos aos órgãos de origem dos servidores requisitados (reembolsos efetuados nos meses de janeiro a outubro/2021) | Atendida |
| id. 14589372 | Solicitação do encaminhamento dos processos de reembolsos de remunerações e de encargos aos órgãos de origem dos servidores requisitados (reembolsos efetuados nos meses de janeiro a outubro/2021) | Atendida |
| id. 14833478 | Saldo alongado nas contas contábeis de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU e utilização de conta contábil indevida para reconhecimento de despesa de pessoal | Em andamento (monitorar) |
| id. 14852664 | Verificação da atuação dos controles internos e dos registros contábeis relacionados à frota de veículos dessa Seccional | Atendida |
| id. 15174086 | Solicitação de informação sobre comprovação do envio dos arquivos GFIP/SEFIP à RFB | Em andamento |
| id. 14980482 | Solicitação para apresentação de documentos relativos ao Auxílio Moradia | Em andamento |
| id. 14983554 | Reembolsos de remuneração e encargos aos órgãos cedentes de servidores requisitados | Em andamento |
| id. 14420309 | Solicitação da Diaup/TRF1 de informações sobre a incorporação de quintos | Atendida |
| id. 15077502, 15125568 e 15165891 | Solicitação de informações referentes aos veículos recebidos por doação pelo STJ | Em andamento |
| Relatório Preliminar (id. 14559757) | Ausência de cadastro de bens imóveis da SJMG no SPIUnet | Em andamento (monitorar) |
| (id. 14421453) e (id. 15167995) | Orientação à área de Gestão de Pessoas para apresentar manifestação conclusiva sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (14421429) em capítulo específico do Relatório de Gestão 2021 | Aguarda-se o envio do Relatório de Gestão de 2021 para avaliação |
| Relatório Preliminar (id. 14559757) | Constatação acerca da apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa | Recomendação implementada |
| Relatório Preliminar (id. 14559757) | Constatação relacionada à inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia | Recomendação em fase de implementação |
| Relatório Preliminar (id. 14559757) | Apresentação do comprovante de residência no local de origem para servidor sem vínculo efetivo com a Administração e divergência quanto ao número do apartamento locado expresso no contrato e nos recibos de pagamento | Recomendação em fase de implementação |
| Relatório Preliminar (id. 14559757) | Recibo de pagamento de aluguel com informação divergente quanto ao mês de pagamento | Recomendação em fase de implementação |
| Relatório Preliminar (id. 14559757) | Inconsistência no recolhimento de contribuição previdenciária de servidores requisitados | Não implementada |
| Solicitação de auditoria (id. 14983554) | Constatação sobre a inclusão de "outros encargos sociais" (2,26%) no cálculo do reembolso para posterior repasse ao órgão cedente | Recomendação em fase de implementação |
| Solicitação de auditoria (id. 14980482) | Constatação acerca da apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa | Recomendação em fase de implementação |
| Solicitação de auditoria (id. 14980482) | Constatação relacionada à inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia | Recomendação em fase de implementação |
| Solicitação de auditoria (id. 14983508) | Atualização do Portal da Transparência no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais | Recomendação justificada |

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, anexo ao Comunicado de Auditoria (id. 13836909) e com a Estratégia Global de Auditoria (id. 13891785). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, conforme papel de trabalho P220.1 - Matriz de Competências da Equipe de Auditoria (id. 13848606). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (id. 15090947).

2.4.2 Limitações Inerentes à Auditoria

Em decorrência das limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas. Entre essas limitações destacam-se:

- Complexidade da legislação aplicada ([Mcasp 8ª edição- Parte II](#)) em relação aos procedimentos contábeis patrimoniais (intangíveis/amortização e imobilizado/depreciação);
- Insuficiência de servidores com formação acadêmica na área contábil nas unidades de auditoria interna das seções judiciárias da Justiça Federal da Primeira Região, visto que essa competência técnica mostra-se necessária para o desempenho da auditoria de contas, em consonância com a Instrução Normativa 84/2020 (PAe SEI 0020740-69.2020.4.01.8000);
- Limitação de recursos orçamentário em razão da Lei do Teto dos Gastos, Emenda Constitucional 95/2016 - que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal -NRF, impossibilitando a adequada capacitação de servidores que atuam nas áreas de auditoria no tocante a demonstrações financeiras, orçamento, contabilidade pública, tributação, gestão fiscal, governança contábil, avaliação de controles internos, tesouro gerencial e patrimônio público.
- A avaliação completa da depreciação dos imóveis de uso especial da SJMG ficou prejudicada, uma vez que não houve resposta da Superintendência de Patrimônio da União - SPU à solicitação de auditoria para que fossem fornecidos os dados necessários para análise, nos termos do Ofício Nuaud 1/2021 (ids. 14432522 e 14436880) de 11/11/2021, que foi reiterado por meio do Ofício Nuaud 1/2022 (ids. 14810815 e 14817366) de 11/1/2022.

2.5 Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados alcançou o montante de **R\$ 250.879.882,25** (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) na perspectiva patrimonial e **R\$ 9.306.434,28** (nove milhões, trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) na perspectiva das despesas liquidadas referentes às contas de pessoal, conforme Tabela 5.

Tabela 5 – Volume de recursos auditados (R\$)

| Ciclo | Classe de transações | Contas contábeis relacionadas | | Volume de Recursos Auditados |
|-------------------------------------|---|-------------------------------|---|------------------------------|
| Despesas com pessoal | Reembolso ao Órgão de Origem Servidor Requisitado | 31921.01.00 | Pessoal requisitado de outros órgãos (não int. do OFSS) | 396.993,45 |
| | | 31924.01.00 | Pessoal requisitado de outros entes (Estados) | 1.389.709,28 |
| | | 31925.01.00 | Pessoal requisitado de outros entes (Municípios) | 3.495.468,58 |
| | Gratificação de Atividade de Segurança - GAS | 31111.04.00 | Gratificações | 1.143.258,53 |
| | | 31121.04.00 | Gratificações | - |
| | Auxílio Moradia | 31311.03.00 | Auxílio Moradia - RPPS | 890.922,11 |
| | | 31321.03.00 | Auxílio Moradia - RGPS | 129.045,16 |
| | Contribuições Prev. INSS | 31222.01.00 | Contribuições previdenciárias - INSS | 437.739,44 |
| | | 31111.09.00 | Sentenças Judiciais - Pessoal ativo RPPS | 154.609,38 |
| | Decisões Judiciais | 32111.09.00 | Sentenças Judiciais - Aposentadorias | 481.248,54 |
| | | 32211.09.00 | Sentenças Judiciais - Pensões RPPS | 759.754,97 |
| | | 31212.09.00 | Sentenças Judiciais - Encargos Patronais RPPS | 27.684,84 |
| Total - Despesas com pessoal | | | | 9.306.434,28 |
| Gestão do Patrimônio | Estoques | 11561.01.00 | Material de Consumo | 593.874,09 |
| | | 33111.09.00 | Material de Consumo imediato | 829.237,68 |
| | | 33111.01.00 | Consumo de materiais estocados - Almoxarifado | 288.500,87 |
| | Bens móveis | 12311.05.03 | Veículos de tração mecânica | 2.178.379,99 |
| | | 12381.01.00 | Depreciação acumulada- Bens móveis (somente veículos) | 1.555.608,21 |
| | Bens Imóveis | 12321.01.02 | Edifícios | 211.175.903,00 |
| | | 12321.99.05 | Bens Imóveis a classificar | 34.258.378,41 |
| Total - Gestão do Patrimônio | | | | 250.879.882,25 |
| Total de recursos auditados | | | | 260.186.316,53 |
| Enfoque orçamentário | | | | 9.306.434,28 |
| Enfoque patrimonial | | | | 250.879.882,25 |

Fonte: Tesouro gerencial, em 31/12/2021

O volume de recursos auditados, na perspectiva orçamentária, refere-se ao saldo das contas contábeis de Classe 3 selecionadas pela relevância quantitativa e qualitativa que fazem parte do ciclo de Despesa com Pessoal. Conforme decisão tomada entre as equipes de auditoria do TRF1 e as equipes das Seccionais vinculadas, as etapas da folha de pagamento que poderiam apresentar maior risco de distorção relevante foram as despesas com pessoal requisitado, Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, auxílio moradia, recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e pagamento de decisões judiciais devidas aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas. Destaca-se ainda que na conta contábil 311110400 - Gratificações os valores extraídos foram somente aqueles referentes aos pagamentos da GAS.

Sob a perspectiva patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o Imobilizado da SJMG, que totalizam **R\$ 299.786.676,95** (duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil seiscientos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), e representam 95,36% do total do ativo da SJMG. Além disso foram auditados a conta contábil Estoques da classe do ativo circulante e as despesas com material de consumo.

2.6 Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria cita-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A comunicação tempestiva das distorções, mesmo não relevantes, detectadas durante a execução dessa auditoria permitiu que a administração pudesse realizar os ajustes contábeis no Siafi antes do encerramento do exercício, gerando informação mais fidedigna, melhorando assim a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

Não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis referente ao exercício de 2021.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

As avaliações promovidas não identificaram distorções de classificação contábil, apresentação ou divulgação. As Notas Explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) 11, conforme o P700.1 - Formação da Opinião (id. 15090947).

3.3 Não conformidades

Os procedimentos de auditoria realizados na análise das transações subjacentes às demonstrações financeiras não constataram desvios relevantes de conformidade que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

4.1 Saldo alongado nas contas contábeis de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU

As aposentadorias concedidas pela SJMG são devidadas, para fins de controle, em aposentadorias que já foram apreciadas pelo Tribunal de Contas da União e aquelas que ainda não foram, conforme competência do controle externo previsto no Art. 71 da Constituição Federal.

As aposentadorias que ainda não foram apreciadas pelo TCU são registradas nas contas contábeis de VPD - Variação Patrimonial Diminutiva 3.2.1.1.1.02.00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação e 3.2.1.1.1.12.00 - 13º salário - Pessoal Civil (Pend. Aprov. TCU), utilizando-se os elementos de despesa 31900103 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação TCU - Pessoal Civil e 3190.01.20 - 13º salário - Aposentadoria Pendente de Aprovação TCU.

Para que as demonstrações contábeis fiquem livres de distorções relevantes de classificação contábil que possam influenciar na tomada de decisão da Administração, é necessário efetuar o acompanhamento do julgamento das aposentadorias dos servidores, por meio de consulta periódica, ao site do TCU, a fim de aferir o status da aposentadoria, se provisório ou definitivo, e efetuar o ajuste no cadastro do servidor.

Na Auditoria de Contas do exercício de 2020 foi recomendado à SELEP, por meio da Solicitação de Auditoria 12179726, que os resultados do acompanhamento bimestral do julgamento do TCU das aposentadorias desta Seccional, conforme proposto pela SELEP (id. 11846875), fossem tempestivamente ajustados na emissão das Folhas de Pagamento. Ocorre que, nesta Auditoria de Contas de 2021, nas consultas realizadas pela equipe de auditoria ao site do TCU, verificou-se que algumas aposentadorias tinham sido apreciadas pelo referido órgão, conforme planilha 14833467.

Diante do exposto, por meio da Solicitação de Auditoria 14833478, foi reiterada a recomendação a NUCRE e à SECOB que estabeleçam procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que sejam mantidos nas rubricas de proventos provisórios e nas contas contábeis de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU somente os valores referentes a servidores cujos processos de aposentadoria encontram-se pendentes de aprovação na referida Corte de Contas.

Proposta de encaminhamento

Reitera-se ao NUCGP e à SECOB a recomendação para que estabeleçam procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que sejam mantidos nas rubricas de proventos provisórios e nas contas contábeis de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU somente os valores referentes a servidores cujos processos de aposentadoria encontram-se pendentes de aprovação na referida Corte de Contas.

4.2 Utilização de conta contábil indevida para reconhecimento de despesa de pessoal inativo

Em análise da conta contábil 622130400 - Crédito Empenhado Liquidado Pago, Natureza da Despesa (ND) 3.1.9.0.01.16 – Aposentadoria Originária de Subsídios – Pessoal Civil e nos Demonstrativos de Despesas de Pessoal das folhas de pagamentos verificou-se que essa Natureza de Despesa - ND acumula proventos provisórios e proventos definitivos. No entanto, o valor de **RS 8.560.691,52** (oito milhões, quinhentos e sessenta mil secentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) foi registrado integralmente na VPD 3.2.1.1.1.01.00 – Proventos Pessoal Civil, causando distorção de classificação, visto que o valor de **RS 2.021.346,60** (dois milhões, vinte e um mil trezentos e quarenta e seis centavos), referente à rubrica "126081 - Provento Provisório Subsídio Juiz Federal" deveria ter sido reconhecida na VPD 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias pendentes de Aprovação - Pessoal Civil.

Por meio da Solicitação de Auditoria 14833478, foi solicitado à SEPAG verificar a possibilidade de, nos futuros Demonstrativos de Despesas de Pessoal das folhas de pagamentos, fazer constar a VPD 32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação - Pessoal civil, quando se tratar de despesa registrada na rubrica 126081 – Provento Provisório Subsídio Juiz Federal ou em qualquer rubrica em que a natureza seja de Provento Provisório e justificar caso não haver possibilidade. Adicionalmente, foi recomendado à SEOFI, com orientação da SECOB, para que nos futuros pagamentos relativos à rubrica 126081 - Provento Provisório Subsídio Juiz Federal ou a qualquer rubrica em que a natureza seja de Provento Provisório, realizar, no Siafi, o registro na VPD 32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação - Pessoal Civil, independentemente de nos Demonstrativos de Despesas de Pessoal das folhas de pagamentos constar ou não a referida conta contábil.

A SEOFI e SECOB, por meio das Respostas 14835446, 14836351 e 14836472, relataram que a inconsistência deve ser sanada no sistema que gera a folha de pagamento, uma vez que a conferência das rubricas para a apropriação da folha pela SEOFI, poderá gerar muitos transtornos, tornando-se inviável tal conferência.

A SEPAG, na Solicitação 14855417, verificou junto à DIPAG/TRF1 a possibilidade de se realizar a alteração na folha base do tribunal, conforme recomendado pela equipe de auditoria. Por seu turno, a Dipag/TRF1, por meio da Informação 15133983, relata que "a VPD da rubrica 126081 - Provento Provisório Subsídio Juiz Federal foi alterada para 32111.02.00 na Folha Ordinária de Fevereiro/2" e que, "entretanto, o relatório do Resumo Geral ainda está sendo ajustado pela informática para inclusão de VPD por rubrica, conforme solicitação SS454916".

Proposta de encaminhamento

A equipe de auditoria após o acompanhamento dos registros da rubrica "126081 - Provento Provisório Subsídio Juiz Federal na folha de pagamento a pessoal.

4.3 Ausência de cadastro de bens imóveis da SJMG no SPIUnet

Antes do fechamento do Exercício de 2021 a equipe de auditoria havia identificado a existência de 6 imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da SJMG sem o devido cadastro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, registrados na conta contábil 12321.99.05 - Bens imóveis a classificar.

Por meio da Solicitação de Auditoria 14530774 foram solicitados esclarecimentos acerca da situação atual desses Imóveis e as providências que estão sendo tomadas para o devido registro no SPIUnet. Em resposta à referida solicitação, a Semap informou que (id. 14550549):

"1) o prédio que abriga a Subseção Judiciária de Uberaba houve um erro na área do terreno doado à União e está em processo de regularização, através do processo sei 0028950-51.2021.4.01.8008;

2) o terreno do Belvedere foi cedido uma área ao DNIT e ficou uma área remanescente para a Justiça Federal e esta em processo de regularização, através do processo sei 0037247-47.2021.4.01.8008;

3) os prédios onde abrigam as Subseções Judiciárias de Ipatinga - MG 0011282-38.2019.4.01.8008, São João Del Rei - MG 0014454-46.2018.4.01.8000, São Sebastião do Paraíso - MG 0031185-30.2017.4.01.8008 e Varginha - MG 0017301-60.2019.4.01.8008, foram adquiridos pela União e a Seção de Administração de Material e Patrimônio, através da Secad/MG fez consulta a Secretaria do Patrimônio da União, sobre o motivo que até a presente data, não foi feito o Termo de Entrega e cadastramento dos prédios no sistema SPIUnet, conforme Processo sei 0047889-79.2021.4.01.8008, lembrando que o primeiro registro no Sistema SPIUnet é feito pela SPU/MG".

No relatório preliminar de auditoria (id. 14559757) foi recomendado à unidade auditada que envidasse esforços junto à SPU para a tempestividade dos registros dos imóveis no SPIUnet. Após a emissão do referido relatório, verificou-se a baixa do Terreno localizado no Bairro Belvedere, da conta 12321.99.05 - Bens imóveis a classificar e registro na conta 89991.49.01 - Ativos Contingentes Previstos, no valor de **RS 7.481.424,80** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme orientação Seanc/TRF1 (id. 14747587), visto que parte da área inicialmente adquirida para a SJMG foi cedida ao DNIT, conforme Ofício 14380283 da SPU, e ainda que o processo judicial de desapropriação ainda não foi finalizado.

No entanto, ainda restam 5 imóveis sem o devido cadastro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, a saber:

Tabela 6 - Relação de Imóveis não cadastrados no SPIUnet (RS)

| Inscrição genérica | Tipo | Endereço | Cidade | Valor no Siafi em 31/12/2021 |
|--------------------|---|---|--------------------------|------------------------------|
| IM090013O | Subseção Judiciária de Ipatinga | Rua Vila Lobos, 311 - Cidade Nobre | Ipatinga | 6.815.611,41 |
| IM090013G | Subseção Judiciária de São João Del Rei | Avenida Oito de dezembro, 293 - Centro | São João Del Rey | 4.900.000,00 |
| IM090013J | Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso | Avenida Oliveira Rezende, 662 - Centro | São Sebastião do Paraíso | 4.700.000,00 |
| IM090013F | Subseção Judiciária de Uberaba | Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, Vila Olímpica | Uberaba | 10.169.558,00 |
| IM090013Z | Subseção Judiciária de Varginha | Avenida Princesa do Sul, 1855 - Rezende | Varginha | 7.673.209,00 |
| Total | | | | 34.258.378,41 |

Fonte: Tesouro gerencial/Siafi

Considerando que a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Patrimônio da União nº 703/2014 estabelece, para fins contábeis, que os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos sistemas corporativos da SPU e que a base de dados do SPIUNet é a principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos Imóveis, inclusive dos registros da depreciação que é apurada mensal e automaticamente por esse sistema, a equipe de auditoria destaca que é importante a regularização mais tempestiva dos registros dos imóveis acima relacionados, uma vez que afeta posteriores procedimentos de atualização /reavaliação /depreciação de tais bens.

Proposta de encaminhamento

Reitera-se à SEMAP a recomendação expressa no relatório preliminar de auditoria (id. 14559757) para envidar esforços junto à SPU para a tempestividade dos registros dos imóveis acima relacionados, uma vez que afeta posteriores procedimentos de atualização, de reavaliação e de depreciação de tais bens.

4.4 Reconhecimento a menor de depreciação dos veículos reavaliados

De acordo com a Macrofunção Siafi 0203300, a entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado por meio do registro da despesa de depreciação, em obediência ao princípio da competência, até que, ao fim de sua vida útil, esse ativo atinja o valor residual. A Macrofunção Siafi 0203300 ainda estabelece que:

4.10 - Nos casos de bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor. (Destacadas acrescidas).

Para definição da taxa de depreciação de um ativo imobilizado são levados em consideração a vida útil do ativo e o valor residual após o fim de vida útil. Visando padronizar o reconhecimento da depreciação entre os diversos órgãos integrantes do Balanço Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN determinou que os gestores públicos sigam a tabela de vida útil e valor residual, para cada tipo de ativo, constante da Macrofunção SIAFI 0203300. Nesse sentido, o referido normativo define para os veículos de tração mecânica as seguintes estimativas:

6.3 Tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil:

Conta 12311.05.03 – Veículos de tração mecânica

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

Nesse contexto, visando avaliar a fidedignidade dos registros no Siafi relativos à depreciação de veículos da SJMG, a equipe de auditoria analisou os registros contábeis contidos nos Relatórios de Histórico de Depreciação, disponibilizados no Sicam, dos veículos cadastrados na conta contábil 12311.05.03 – Veículos de Tração Mecânica. Durante a execução da auditoria foi verificado que os veículos adquiridos antes de 2010 que sofreram reavaliação no ano de 2016 apresentaram o cálculo do valor residual em desconformidade com o percentual de 10% (dez por cento) do resíduo.

Conforme exemplo abaixo, retirado do relatório do veículo com o Tombo 35225, considerando o Percentual de Resíduo de 10% (dez por cento), de acordo com a tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil, o valor residual seria de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), para o registro inicial do bem (**R\$ 138.000,00**) e de **R\$ 7.121,50** (sete mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), com base no valor do bem avaliado (**R\$ 71.215,00**). Ressalte-se que foram encontradas essas divergências em 66 tombos, conforme planilha (id. 15176155)

| | | |
|-------------------------|---|-------------------------------|
| Nº Tombo: 35225 | Data do Tombo: 19/02/2009 | Valor Residual: R\$ 37.031,80 |
| Tipo: Tombo | Valor do Tombo: R\$ 138.000,00 | |
| Cód. Bem: 5252001052 | Descrição Bem: CAMINHÃO TIPO BAÚ, ANO/MOD.2009/2009,MOTOR A DIESEL,POTÊNCIA DE 150CV,COR BRANCA,MARCA VOLKSWAGEN 9150-E CUMMINS.GAR:12MESES S/LIMITE QUILOMET.E ASSIST.24H. | |
| Vida Útil:15 anos | Percentual do Resíduo:10% | |
| <hr/> | | |
| Avaliado em: 30/12/2016 | Valor da avaliação: R\$ 71.215,00 | |
| Vida Útil: 8 anos | Valor Residual: R\$ 37.031,80 | |

Fonte: Sicam 2021

Diante do exposto, a equipe de auditoria efetuou o recálculo de depreciação desses veículos, com base no valor residual de 10% do valor de avaliação do bem e concluiu que a SJMG deveria ter reconhecido o valor de **R\$ 1.038.524,89** (um milhão, trinta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) de despesas com depreciação desses veículos no período de 01/2017 a 12/2021, no entanto foi reconhecido o valor de **R\$ 370.814,52** (trezentos e setenta mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), gerando uma distorção de **R\$ 667.710,37** (seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e dez reais e trinta e sete centavos).

Por meio da Solicitação de auditoria 14919498, a Seção de auditoria contábil, financeira e patrimonial - Seauf/Diaud/TRF1 solicitou esclarecimentos à Dimap/TRF1 quanto aos parâmetros utilizados no Sicam para inclusão dos valores dos bens avaliados, levando-se em consideração os valores residuais e depreciáveis desses bens, com impacto nos cálculos da depreciação e os motivos dos valores residuais calculados nos Relatórios de Histórico de Depreciação estarem em desacordo com os 10% (dez por cento) de percentual de resíduo estabelecido na Macrofunção Siafi 0203300. Por sua vez, em resposta à referida solicitação de auditoria, a Dimap/TRF1 informou não saber o motivo de o sistema Sicam apresentar os cálculos dessa forma e sugeriu o envio da solicitação à Dicoc/TRF1 para orientações quanto aos ajustes a serem feitos no sistema a fim de aplicar-se corretamente os normativos vigentes.

Até a edição do presente relatório a Dicoc ainda não se manifestou.

Proposta de encaminhamento

As divergências apontadas no Sicam também foram verificadas pelo TRF1 e pelas Seccionais a ele vinculadas, conforme mensagens do grupo de Auditoria de Contas formado no aplicativo Teams. Como o Sicam é um sistema cuja manutenção é de responsabilidade do TRF1, a Secau/TRF1 estará acompanhando, com o apoio de suas Seções Judiciárias, o andamento dos ajustes no Sistema para sanar as irregularidades.

4.5 Ausência de critérios para determinação de vida útil de bens recebidos por doação

A Macrofunção Siafi 020330 que trata sobre os procedimentos para os registros da depreciação, amortização e exaustão dos bens para a Administração direta da União, suas autarquias e fundações, estabelece no item que:

10.1 - Para a transferência de bens, entre UG no mesmo órgão, tanto o valor bruto de aquisição como a depreciação acumulada são transferidos, em conjunto, para a UG de destino.

10.9 - No caso de doação de bens, entre UG de órgãos distintos, o valor a transferir deve ser o valor líquido contábil. Nesse caso, a entrada na UG de destino ocorre pelo valor líquido.

O Manual de Contabilidade aplicada ao setor público - Mcasp 8ª edição determina que a depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Neste contexto, o referido Manual, estabelece ainda que:

Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, pode-se estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem:

a. Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

b. Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente; e

c. Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

Durante a fase de execução da auditoria, identificou-se o recebimento de 12 veículos doados pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no ano de 2020, abaixo relacionados, conforme Termo de Doação 11097751 e registro no Siafi por meio da Nota de Sistema - NS 2020NS014012 (id. 11097926). Verificou-se também que esses bens foram registrados pelo valor líquido contábil, em conformidade com a Macrofunção Siafi 020330.

Tabela 7 - Veículos recebidos por doação (R\$)

| DESCRIÇÃO DO VEÍCULO | PLACA | TOMBO | ANO DE FABRICAÇÃO | VALOR DO TOMBO | VALOR RESIDUAL | VIDA ÚTIL - SICAM |
|----------------------|----------|-------|-------------------|----------------|----------------|-------------------|
| GM ÔMEGA CD | JGC-2541 | 84909 | 2007 | 36.506,00 | 3.650,60 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGC-2511 | 84910 | 2007 | 36.506,00 | 3.650,60 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGC-7941 | 84911 | 2008 | 36.506,00 | 3.650,60 | 15 |

| | | | | | | |
|-------------|----------|-------|------|-----------|----------|----|
| GM ÔMEGA CD | JGC-7961 | 84912 | 2008 | 36.506,00 | 3.650,60 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-0821 | 84913 | 2008 | 39.708,00 | 3.970,80 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-0791 | 84914 | 2008 | 39.708,00 | 3.970,80 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-4111 | 84915 | 2008 | 39.708,00 | 3.970,80 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-4121 | 84916 | 2008 | 39.708,00 | 3.970,80 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-4061 | 84917 | 2008 | 39.708,00 | 3.970,80 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-3991 | 84918 | 2008 | 39.708,00 | 3.970,80 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-2531 | 84919 | 2008 | 36.506,00 | 3.650,60 | 15 |
| GM ÔMEGA CD | JGL-3981 | 84920 | 2008 | 39.708,00 | 3.970,80 | 15 |

Fonte: Sicam

Em análise dos tombos citados na tabela acima, verificou-se que esses veículos foram cadastrados no Sicam pelo valor líquido contábil, conforme Termo de Doação 11097751. Verificou-se também que foi determinada vida útil estimada de 15 anos para esses veículos. Por meio da solicitação de auditoria 15077502 foi solicitado que a unidade auditada informasse quais os critérios utilizados pelo setor para determinação dessa vida útil, uma vez que esses veículos já tinham sido usados anteriormente por outro órgão da administração.

Por meio do Encaminhamento 15083535 a Semap-MG relatou, além de outras justificativas, que a depreciação é calculada automaticamente pelo Sicam e que no ano de 2020 houve modificações neste Sistema pelo TRF1.

Em complemento à Solicitação de Auditoria 15077502, Seaug emitiu a Solicitação de Auditoria 15125568, solicitando verificar a possibilidade de alterar, no Sicam, o prazo de vida útil dos 12 veículos doados pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no ano de 2020 (Tabela 7), estabelecendo-se, consoante orientações contábeis do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público - Mcasp 8ª edição, como novo prazo de vida útil para os bens:

- a metade do tempo de vida útil dos bens mencionados,
- ou o resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual os bens ainda poderão gerar benefícios para a Justiça Federal de Minas Gerais,
- ou ainda, o restante do tempo de vida útil dos bens, levando-se em consideração a primeira instalação desses bens.

A Semap-MG enviou à Dimap/TRF1 o Encaminhamento 15135640, solicitando informações sobre a possibilidade de retroagir e lançar a depreciação acumulada dos doze veículos recebidos do STJ. Em resposta a Sepat/TRF1 esclarece que o Sicam foi estruturado para não permitir lançamentos retroativos, pois isso acarretaria o recálculo dos balancetes anteriores, gerando divergência entre os registros do Sicam e os registros já realizados no Siafi.

A título de melhor entendimento, a Seaug emitiu a Solicitação de Auditoria 15165891, informando que não se trata de realizar ajustes retroativos no Sicam e no Siafi, mas, de se realizar uma nova avaliação de vida útil dos bens em questão no Sicam, para que o atendimento ao MCASP 8ª edição seja feito de agora em diante, sem comprometer lançamentos já realizados no Sicam ou no Siafi.

Por meio da Informação 15168973, a Sepat/TRF1 orienta que a avaliação de bens móveis poderá ser realizada a qualquer tempo utilizando a rotina: PATRIMÔNIO > AVALIAÇÃO DE BENS e que o sistema pergunta se haverá depreciação após a avaliação e, em caso afirmativo, o sistema solicita informar o tempo da nova vida útil.

Pelo exposto, a equipe de auditoria orienta o descrito na proposta de encaminhamento abaixo.

Proposta de Encaminhamento

Recomenda-se à Semap-MG seguir as orientações dadas na Informação Sepat/TRF1 15168973 para a regularização dos registros dos veículos elencados na Solicitação de Auditoria 15077502, verificando junto à Sepat/TRF1 qual é o critério padrão utilizado no Sicam para a avaliação dos veículos, estabelecendo-se um novo prazo de vida útil, nos termos do MCASP 8ª Edição, a fim de realizar os ajustes necessários no Sicam.

4.6 Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência

A Lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no inciso II de seu artigo 50, que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas, quanto à assunção de compromissos, será realizada observando-se o regime de competência. Já a NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, prescreve no item 1.1 que eles devem também ser elaborados com base no regime de competência.

Por sua vez, o MCASP 8ª edição, parte V, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). No mesmo sentido, o MCASP, item 2.b, esclarece que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP permite o registro dos fatos que afetam o patrimônio público em conformidade com o regime de competência, ressaltando que as variações patrimoniais aumentativas - VPA e as variações patrimoniais diminutivas - VPD registram-se em transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e que devem ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

O reconhecimento da despesa pelo fato gerador é capaz de produzir informação contábil tempestiva ao usuário, ou seja, aquela que está disponível antes da perda de sua utilidade para a prestação de contas e a tomada de decisão. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorre, mesmo que o pagamento se dê em momento posterior. Nesse sentido, a Macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência, é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor.

Em análise das despesas com pessoal requisitado, constatou-se o reconhecimento de despesas, sob o enfoque patrimonial, referentes ao exercício de 2020, no exercício de 2021, no valor de **R\$ 230.193,72** (duzentos e trinta mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos), conforme Tabela abaixo:

Tabela 8 - Despesas com requisitados - exercício 2020 reconhecidos no exercício 2021 (R\$)

| Mês Lançamento | Documento | Competência | 31924.01.00 | 31925.01.00 |
|----------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| | | | Pessoal requisitado de outros entes | Pessoal requisitado de outros entes |
| JAN/2021 | NS000039 | Dez/2020 e 13º/2020 | - | 20.971,41 |
| JAN/2021 | NS000042 | Dez/2020 | - | 1.026,20 |
| JAN/2021 | NS000200 | Dez/2020 | - | 3.199,09 |
| JAN/2021 | NS000202 | Nov/2020 e Dez/2020 | - | 8.803,88 |
| JAN/2021 | NS000264 | Dez/2020 e 13º/2020 | - | 5.193,36 |
| JAN/2021 | NS000268 | Dez/2020 e 13º/2020 | - | 2.678,34 |
| JAN/2021 | NS000324 | Dez/2020 | - | 1.342,27 |
| JAN/2021 | NS000440 | Dez/2020 | 14.380,89 | - |
| JAN/2021 | NS000442 | Out a Dez/2020 e 13º/2020 | 6.967,32 | - |
| JAN/2021 | NS000445 | Dez/2020 e 13º/2020 | - | 5.949,16 |
| JAN/2021 | NS000455 | Dez/2020 | - | 14.265,21 |
| JAN/2021 | NS000461 | Dez/2020 e 13º/2020 | - | 6.917,60 |
| JAN/2021 | NS000520 | Nov/2020, Dez/2020 e 13º/2020 | - | 4.890,28 |
| JAN/2021 | NS000643 | Dez/2020 | - | 2.800,16 |
| FEV/2021 | NS001121 | Dez/2020 | - | 3.310,42 |
| FEV/2021 | NS001122 | Dez/2020 | - | - 3.310,42 |

| | | | | |
|--------------|----------|-------------------------------|------------------|-------------------|
| FEV/2021 | NS001272 | Dez/2020 | - | 3.310,42 |
| MAR/2021 | NS002053 | Set a Dez/2020 e 13º/2020 | - | 7.011,95 |
| MAR/2021 | NS002310 | 13º/2020 | - | 1.905,72 |
| MAR/2021 | NS002745 | 13º/2020 | 13.077,22 | - |
| MAR/2021 | NS002914 | Nov/2020, Dez/2020 e 13º/2020 | 8.389,05 | - |
| ABR/2021 | NS004050 | Dez/2020 | - | 4.493,07 |
| MAI/2021 | NS005599 | Set/2020 | - | 7.995,71 |
| MAI/2021 | NS005733 | Nov/2020, Dez/2020 e 13º/2020 | - | 4.653,33 |
| MAI/2021 | NS006112 | Dez/2020 e 13º/2020 | - | 6.182,84 |
| MAI/2021 | NS006179 | 13º/2020 | 5.599,15 | - |
| JUN/2021 | NS006495 | 13º/2020 | - | 2.498,08 |
| JUL/2021 | NS007653 | Nov/2020, Dez/2020 e 13º/2020 | - | 6.442,02 |
| SET/2021 | NS011757 | Out/2020 | - | 1.049,07 |
| DEZ/2021 | NS016520 | Nov/2020, Dez/2020 e 13º/2020 | - | 58.200,92 |
| Total | | | 48.413,63 | 181.780,09 |

Fonte: Tesouro Gerencial 2021

Conclui-se então que as VPD's apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP relativas a 2021 estão superavaliadas em **RS 230.193,72** (duzentos e trinta mil cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos), em razão do registro patrimonial das despesas com pessoal requisitado de competência de 2020 ter ocorrido no exercício de 2021.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Sepag, Seofi e Secob que implementem controles internos administrativos e contábeis a fim de que haja o reconhecimento mensal das despesas com pessoal requisitado, visando atender ao regime de competência, atentando-se também às orientações contidas na Mensagem 12621935, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em resposta a consulta realizada pela Dicoc/TRF1, processo Sei 0008948-84.2021.4.01.8000.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Saldos alongados nas contas de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU

Na Auditoria de Contas do exercício de 2020 foi recomendado à SELEP, por meio da Solicitação de Auditoria 12179726 e do item 5.3 do Relatório Final da Auditoria de Contas do exercício de 2020 (id. 12625661), que os resultados do acompanhamento bimestral do julgamento do TCU das aposentadorias desta Seccional, conforme proposto pela SELEP (id. 11846875), fossem tempestivamente ajustados na emissão das Folhas de Pagamento. Ocorre que, nesta Auditoria de Contas de 2021, por meio de testes de detalhes realizados pela equipe de auditoria ao site do TCU, verificou-se que algumas aposentadorias tinham sido apreciadas pelo referido órgão, mas foram registradas, no exercício de 2021, na VPD 3.2.1.1.1.02.00 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação, conforme planilha 14833467.

Assim, por meio da Solicitação de Auditoria 14833478, foi reiterada a recomendação ao NUCGP e à SECOB que estabeleçam procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que sejam mantidos nas rubricas de proventos provisórios e nas contas contábeis de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU somente os valores referentes a servidores cujos processos de aposentadoria encontram-se pendentes de aprovação na referida Corte de Contas.

5.2 Registro patrimonial da GAJU fora do período de competência

Quanto às recomendações expedidas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais, exercício 2020 (id. 12625661), referentes ao registro patrimonial da Gratificação por Acúmulo de Jurisdição - GAJU de dezembro/2020 fora do período de competência, a equipe de auditoria recomendou que a Secob e a Seofi implementassem controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à execução do orçamento, de acordo com o fato gerador da despesa ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Com o objetivo de verificar se a recomendação dada no referido relatório foi implementada pelas unidades auditadas, realizou-se, consulta aos lançamentos realizados na VPD 31111.04.00 – Gratificações, natureza da despesa 319016-33 durante o exercício de 2021 e, a partir dos exames realizados, constatou-se que o reconhecimento da despesa com a GAJU foi realizado conforme o regime de competência. Pelo exposto, considera-se a recomendação como implementada.

Cabe salientar que a alteração da Portaria 8/2021 que definiu as datas-limite de fechamento das folhas ordinárias de pagamento de pessoal para o exercício de 2021, com a inclusão do cronograma estabelecendo data-limite das folhas de pagamento da GAJU, em atendimento à proposta da Dicoc/TRF1 (id. 13066561), tornou possível a apropriação da folha da GAJU do mês de dezembro/2021 dentro do exercício.

5.3 Notas Explicativas não atendem aos requisitos básicos da Estrutura de Relatório Financeiro

A equipe de auditoria recomendou no Relatório de Auditoria em Contas Anuais, exercício 2020 (id. 12625661), à SECOB, que estabelecesse procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11, seguindo a mesma estrutura utilizada na elaboração das Notas Explicativas consolidadas.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis da SJMG do ano de 2021 (id. 14822127) inseridas nos Processo Sei 0000500-88.2022.4.01.8000 apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, de forma a complementar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários. Pelo exposto, considera-se a recomendação como implementada.

5.4 Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Risco, Acórdão nº 0169378

O Conselho da Justiça Federal, no mês de novembro de 2020, conforme Ofício nº 172499/CJF (id. 11816167), encaminhou o Relatório Final da Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Risco, Acórdão nº 0169378 (ids. 11901810 e 11901842), no qual foram expedidas recomendações à esta Seção Judiciária de Minas Gerais.

Como parte dos trabalhos de monitoramento das determinações dos Órgãos de Controle, foi realizado, no exercício de 2021, o acompanhamento do atendimento às recomendações propostas sobre o tema e a implementação das providências cabíveis na esfera de competência da SJMG, conforme demonstrado nos documentos Solicitação de Auditoria (id. 12917579), Informação (id. 13276378) e Encaminhamento (id. 13326930).

5.5 Orientação à área de Gestão de Pessoas para apresentar manifestação conclusiva sobre o cumprimento do item 9.4 do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (14421429), em capítulo específico do Relatório de Gestão 2021

Em relação à determinação constante do Acórdão TCU 4476/2020 - 2ª Câmara (id. 14421429), item 9.4, abordada também na Solicitação de Auditoria (id. 14420309), esta unidade de auditoria encaminhou a Informação (id. 14421453) ao NucGP com o objetivo de orientá-lo a apresentar manifestação conclusiva sobre o cumprimento do item 9.4 do Acórdão em questão, em capítulo específico do Relatório de Gestão do exercício de 2021 da Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG. Em resposta, conforme consta da Informação (id. 14822704), o NucGP registra que "as providências solicitadas no documento (id. 14421453) foram atendidas nos autos do PAe SEI 0088561-56.2021.4.01.8000, documento (id. 14814749), com a autuação do PAe SEI 0050283-59.2021.4.01.8008 para tratar das questões a ele atinentes." Dessa forma, verifica-se que o NucGP da Seção Judiciária de Minas Gerais está adotando as providências relacionadas ao cumprimento da referida determinação. A questão foi mais bem abordada no capítulo VII, item j, deste relatório.

5.6 Transações subjacentes da Auditoria de Contas do exercício de 2020

Quanto às recomendações classificadas como não atendidas provenientes da análise das transações subjacentes da Auditoria de Contas do exercício de 2020, a equipe de auditoria realizou o monitoramento das solicitações descritas como "pendentes" no Quadro 1 do Relatório Final de Auditoria (id. 12625661) e certificou que as constatações relatadas foram regularizadas, conforme demonstrado a seguir:

- Solicitação de auditoria referente à avaliação da regularidade dos procedimentos de substituição de servidores e magistrados (id. 11862266) - Situação: Regularizada.
- Solicitação de auditoria relativa à avaliação da regularidade do pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (id. 12543002) - Situação: Regularizada.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Para a equipe de auditoria esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para a realização de auditorias operacionais.

6.1 Necessidade de contadores na auditoria interna

Um dos assuntos que chamam a atenção é a necessidade de mais servidores com formação acadêmica na área contábil da auditoria interna da SJMG, visto que essa competência técnica mostra-se necessária para o aprimoramento do desempenho da auditoria de contas, notadamente com o advento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, para atender à Instrução Normativa 84/2020. Conforme Informação Nuaud 10976508, o ideal é que haja pelo menos 3 contadores na auditoria interna da SJMG e a situação atual é a de 1 contador e 1 técnico em contabilidade graduando em Ciências Contábeis.

Proposta de Encaminhamento

Ao NucGP, para verificar o recrutamento de contadores para a auditoria interna, nos termos da Informação Nuaud 10976508.

7. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela SJMG.

As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, foi selecionado como escopo da auditoria o ciclo de despesas com pessoal, já que esse ciclo contém as contas contábeis de maior relevância pela ótica patrimonial e de controle, uma vez que entre os ativos da SJMG, o imobilizado corresponde a 95,36% do total de ativos da SJMG, conforme mencionado na Tabela 4 deste relatório.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMG em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (id. 15090947) para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

Concluiu-se que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que não houve desvios de conformidade significativos nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. Foram identificadas pequenas divergências, consideradas como erros pontuais e com baixa materialidade, descritas na forma de constatações de auditoria, conforme relatado no capítulo VII deste relatório, para os quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das despesas com pessoal, não se constituindo, portanto, em desvios de conformidades relevantes.

7.4 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, de modo a que as práticas contábeis adotadas no Brasil sejam convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação tempestiva das distorções detectadas durante a execução dessa auditoria permitiu que as unidades auditadas pudessem realizar os ajustes contábeis no Siafi antes do encerramento do exercício, gerando informação mais fidedigna, melhorando assim a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e contribuindo para o aprimoramento de controles internos para evitar potenciais distorções relevantes nas demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes.

O volume de recursos auditados alcançou o montante de **R\$ 250.879.882,25** (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) na perspectiva patrimonial e **R\$ 9.306.434,28** (nove milhões, trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) na perspectiva das despesas liquidadas referentes às contas de pessoal.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Recomendar à Seção Judiciária de Minas Gerais que aprimore os seus controles internos para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis quanto às Solicitações de Auditoria elencadas no Quadro 1 e quanto às propostas de encaminhamento descritas nas Seções 4 e 6, e que promova a realização de cursos (amostragem, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouro Gerencial, entre outros) para mitigar a complexidade da legislação aplicada ([Mcasp 8ª edição- Parte II](#)) em relação

aos procedimentos contábeis patrimoniais (intangíveis/amortização e imobilizado/depreciação).

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

I - DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

a) Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflète razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu – ECA (na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos - AICPA (na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores – IFAC (na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Dois pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 9 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

| Referencial adotado | % EFS que adotam o referencial | Intervalo aplicado sobre o referencial | % de EFS que adotam |
|---------------------|--------------------------------|--|---------------------|
| Despesa total | 96% | 0,5% - 2% | 40% |
| Ativo total | 77% | 0,5% - 2% | 21% |
| | | 1% | 21% |
| Passivo Total | 36% | 0,5% - 2% | 60% |
| Receita total | 77% | 0,5% - 2% | 43% |

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total da SJMG, mais precisamente sobre o total das despesas empenhadas constantes do Balanço Orçamentário, extraído do Siafi Web em julho/2021 e revisado em dezembro/2021, conforme orientação dos auditores da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) do Tribunal de Contas da União (TCU), em reunião realizada via aplicativo Teams em 27/8/2021, aos integrantes dos 5 TRFs, participantes das Equipes de Auditoria em Componentes e Contas Significativas.

A escolha do valor de referência se baseou no fato de o órgão do Poder Judiciário não possuir receita própria. Além disso, a SJMG tem como principal objetivo a prestação de serviços à sociedade e, para manutenção dessas atividades, as despesas adquirem grande representatividade, na comparação com o ativo total. O volume de despesas empenhadas pela SJMG até julho/2021 alcançou o montante de **R\$ 661.167.102,40** (seiscentos e sessenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil cento e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao dobro do total do ativo na mesma data (**R\$ 316.958.301,79** (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e um reais e setenta e nove centavos)).

O percentual da materialidade global - MG também foi determinado por ocasião da reunião realizada em 27/8/2021 com o TCU e com os integrantes dos 5 TRFs, que compõem as Equipes de Auditoria em Componentes e Contas Significativas. Dessa maneira, optou-se por utilizar o percentual de 2% para a materialidade global.

Além disso, a materialidade global - MG, a materialidade para execução da auditoria - ME e o limite para acumulação de distorções - LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas empenhadas constantes do Balanço Orçamentário, extraído do Siafi Web em 31/7/2021. A Tabela 10 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 10 – Níveis de Materialidade (R\$)

| VR – Valor de referência | Despesas empenhadas | 661.167.102,40 |
|--|---------------------|----------------|
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 13.223.342,05 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 6.611.671,02 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 661.167,10 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas empenhadas constantes do BO, em 31/7/2021

Assim, a MG de **R\$ 13.223.342,05** (treze milhões, duzentos e vinte e três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas da SJMG, não se considerou necessário haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgações para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, em que o risco é maior em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. A equipe de auditoria decidiu utilizar o maior percentual (50%), pelos motivos elencados a seguir:

- Abarcar o maior número de contas contábeis e assim evitar riscos de distorções relevantes nos demonstrativos;
- Orientação dos auditores do TCU, por ocasião da reunião, realizada em 27/8/2021, com os integrantes dos 5 TRFs, que compõem as Equipes de Auditoria em Componentes e Contas Significativas; e
- Segunda participação da equipe de auditoria nos trabalhos de Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade relativa ao exercício de 2020, em atendimento ao § 4º, incisos I e II do art. 14, c/c art. 13 da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Dessa forma, o valor de **R\$ 6.611.671,02** (seis milhões, seiscentos e onze mil seiscentos e setenta e um reais e dois centavos) foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que,

quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R\$ 661.167,10** (seiscentos e sessenta e um mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos). Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira - MAF do TCU, 234).

b) Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera:

- A relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- A relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

c) Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 11 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas empenhadas da SJMG, constantes do Balanço Orçamentário, extraído do Siafi Web em 31/12/2021.

Tabela 11 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

| VR – Valor de referência | Despesas empenhadas | 882.597.760,75 |
|--|---------------------|----------------|
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 17.651.955,22 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 8.825.977,61 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 882.597,76 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas empenhadas constantes do BO, em 31/12/2021

A MG revisada, superior em 33,49% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria. A tabela 12 a seguir apresenta os níveis de materialidade inicial e revisada, observando que na materialidade revisada foram seguidos os mesmos referenciais e percentuais inicialmente definidos.

Tabela 12 - Níveis de materialidade - comparação entre materialidade inicial e revisada (R\$)

| VR – Valor de referência | | Inicial 31/7/2021 | Revisada 31/12/2021 | AH (%) |
|--|-----------|----------------------|------------------------|-----------|
| Despesas empenhadas | | 661.167.102,40 | 882.597.760,75 | 33,49% |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 13.223.342,05 | 17.651.955,22 | 33,49% |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 6.611.671,02 | 8.825.977,61 | 33,49% |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 661.167,10 | 882.597,76 | 33,49% |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nas despesas empenhadas constantes do BO, em 31/7/2021 e 31/12/2021

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que não houve mudança no entendimento da equipe de auditoria sobre a entidade e suas operações, em consequência dos procedimentos de auditoria efetuados. Além disso, as contas significativas permaneceram as mesmas após a revisão do papel de trabalho P.320.1 – Materialidade (id. 15090670), ou seja, a alteração dos valores de revisão não foi suficiente para reduzir ou aumentar o número de contas já estabelecidas pela equipe de auditoria.

II - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I- Relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME

II- Relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas poderia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.
- compuseram os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria.

Após a definição da materialidade, foram selecionadas, em reunião entre a Secau/TRF1 e as Seccionais da Primeira Região, as contas contábeis relevantes referentes aos ciclos de gestão da folha de pagamento e gestão do patrimônio. Além disso, foram levantados os riscos inerentes para cada um desses ciclos, conforme as afirmações de Existência/Ocorrência, Integralidade, Exatidão, Corte, Classificação, Direitos e Obrigações e Conformidade.

A tabela 13 apresenta as contas selecionadas pela relevância financeira, referentes aos ciclos da gestão da folha de pagamento e gestão do patrimônio, de acordo com o Papel de trabalho P.320.1 Materialidade Revisada (id.15090670).

Tabela 13 - Contas selecionadas pela relevância financeira (≥ que ME) (R\$)

| Código da conta | Descrição Conta contábil | Valor monetário da conta |
|-----------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 1.2.3.2.1.01.02 | Edifícios | 211.175.903,00 |
| 1.2.3.2.1.99.05 | Bens Móveis a classificar | 34.258.378,41 |
| 1.2.3.8.1.01.00 | Depreciação acumulada de bens móveis | 38.769.762,20 |
| 3.1.1.1.1.04.00 | Gratificações | 233.723.600,06 |

Fonte: P320.1 – Materialidade revisada em 31/12/2021 (id. 15090670)

As contas contábeis foram consideradas pela relevância qualitativa (pela natureza) quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública. Com base nessas particularidades e no julgamento profissional da equipe de auditoria foram analisadas as contas que estavam abaixo da ME e selecionadas aquelas consideradas significativas, constantes dos ciclos da gestão da folha de pagamento e gestão do

patrimônio, conforme tabela a seguir:

Tabela 14 – Contas selecionadas pela relevância qualitativa (RS)

| Código da conta | Descrição Conta contábil | Valor monetário da conta |
|-----------------|--|--------------------------|
| 1.1.5.5.1.10.00 | Materiais de consumo em trânsito | - |
| 1.1.5.6.1.01.00 | Materiais de consumo | 593.874,09 |
| 1.2.3.1.1.05.03 | Veículos de tração mecânica | 4.667.414,91 |
| 1.2.3.8.1.02.00 | Depreciação acumulada - bens imóveis | 1.103.830,38 |
| 2.1.1.1.1.01.01 | Salários, remunerações e benefícios | 1.623.149,53 |
| 2.1.1.4.2.01.01 | INSS-contrib.s/salários e remunerações | 121,65 |
| 2.1.1.4.2.13.00 | PSSS-contrib.s/vencimentos e vantagens | 55.305,06 |
| 2.1.8.8.1.01.02 | Retenção previdenciária - frgps | - |
| 2.1.8.9.1.57.00 | Obrigações com entidades federais | - |
| 2.1.8.9.4.57.00 | Obrigações com entidades estaduais | - |
| 2.1.8.9.5.57.00 | Obrigações com entidades municipais | - |
| 3.1.1.1.1.09.00 | Sentenças judiciais - pessoal ativo | 154.609,38 |
| 3.1.1.2.1.04.00 | Gratificações | 1.863.699,30 |
| 3.1.2.1.2.09.00 | Sentenças judiciais - encargos patronais | 27.684,84 |
| 3.1.2.2.2.01.00 | Contribuições previdenciárias - INSS | 437.739,44 |
| 3.1.3.1.1.03.00 | Auxílio moradia - RPPS | 890.922,11 |
| 3.1.3.2.1.03.00 | Auxílio moradia - RGPS | 129.045,16 |
| 3.1.9.2.1.01.00 | Pessoal requisitado de outros órgãos | 396.993,45 |
| 3.1.9.2.4.01.00 | Pessoal requisitado de outros entes - Estados | 1.389.709,28 |
| 3.1.9.2.5.01.00 | Pessoal requisitado de outros entes - Municípios | 3.495.468,58 |
| 3.2.1.1.1.09.00 | Sentenças judiciais - aposentadorias | 481.248,54 |
| 3.2.2.1.1.09.00 | Sentenças judiciais - pensões RPPS | 759.754,97 |
| 3.3.1.1.1.01.00 | Consumo de materiais estocados - almoxarifado | 288.500,87 |
| 3.3.1.1.1.09.00 | Material de consumo imediato | 829.237,68 |
| 3.3.3.1.1.01.00 | Depreciação de bens móveis | 5.425.158,62 |
| 3.3.3.1.1.02.00 | Depreciação de bens imóveis | 208.295,18 |

Fonte: P320.1 – Materialidade revisada em 31/12/2021 (id. 15090670)

III - ABORDAGEM DE AUDITORIA

O objetivo do auditor ao executar os procedimentos substantivos é obter evidência de auditoria suficiente e apropriada de que não há distorções relevantes no nível das afirmações específicas relacionadas a classes de transações, saldos contábeis e divulgações. O procedimento substantivo é, conforme definição contida no item 4 da NBC TA 330, “o procedimento de auditoria planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações”, que incluem os “testes de detalhes e procedimentos analíticos substantivos”.

Os testes de detalhes são procedimentos substantivos planejados para obter evidência de auditoria referente a afirmações, tais como existência, precisão e avaliação de valores das demonstrações financeiras. Já os procedimentos analíticos substantivos são utilizados para identificar operações ou saldos anormais por meio da comparação de saldos ou da evolução de determinadas contas ao longo do período.

A decisão da equipe foi por adotar uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis selecionados e suas respectivas contas significativas conforme documentado nos Programas de Auditoria: Gestão da folha de pagamento (id. 14082048) e Gestão do patrimônio (id. 14205039). Ou seja, não foi feita nenhuma avaliação de controle para determinar o grau de risco. Essa decisão decorreu do fato de que não foram planejados testes de controles para obter evidência de auditoria suficiente e apropriada de que eles operam de forma efetiva. Exclusivamente por esse motivo, e não por constatação de problemas ou por desconfiança dos auditores, a avaliação do risco de controle foi feita em grau elevado. Em consequência dessa decisão, obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo.

IV - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÕES RELEVANTES

Em reunião com a Secau/TRF1 e as seccionais da Primeira Região foram identificados os riscos inerentes relacionados aos ciclos de gestão da folha de pagamento e gestão do patrimônio, conforme as afirmações de Existência/Ocorrência, Integralidade, Exatidão, Corte, Classificação, Direitos e Obrigações e Conformidade (id.13956250 e 13970343), utilizando-se do julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria. Em seguida foram avaliados os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. Após avaliação do impacto, da probabilidade e do risco residual, foram definidos o nível aceitável de risco e os testes substantivos necessários para avaliação dos saldos das contas contábeis relacionadas aos ciclos selecionados (id. 14081821 e 14205031).

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria, conforme documentado nos Programas de Auditoria: Gestão da folha de pagamento (id. 14082048) e Gestão do patrimônio (id. 14205039).

Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, conferência de cálculos, recálculos, conciliações, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitação de auditoria).

V - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (setembro a novembro de 2021) foram comunicadas à administração do SJMG por meio do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (id. 14559757) e às unidades auditadas por meio de Solicitações de Auditoria de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Não se verificaram distorções relevantes que pudessem influenciar na opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis. Os exames realizados identificaram pequenas divergências que foram comunicadas através das solicitações de auditoria e das constatações relatadas nos tópicos 2.3 e 2.4 do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 14559757).

VI - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Segundo o Manual de Auditoria Financeira - MAF do TCU, há três métodos principais de selecionar itens para testes:

- seleção de todos os itens (exame de 100%);
- seleção de itens específicos; e
- amostragem.

A escolha do método de obtenção de evidência depende da natureza das transações e das afirmações específicas que estão sendo testadas. A escolha do método de seleção é uma questão de julgamento profissional do auditor, com base na avaliação de risco, materialidade, eficiência e custo da auditoria. No entanto, o método escolhido deve ser eficaz no

cumprimento do objetivo do procedimento de auditoria.

O objetivo do auditor ao executar os procedimentos substantivos é obter evidência de auditoria suficiente e apropriada de que não há distorções relevantes no nível das afirmações específicas relacionadas a classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

a) Parâmetros dos testes substantivos (testes de detalhes) aplicados no ciclo de pessoal

Os testes de detalhes aplicados no ciclo da gestão da folha de pagamento foram realizados por meio da seleção de todas as transações/saldos (exame de 100%) existentes nas contas contábeis selecionadas pela equipe de auditoria em face da identificação de riscos, conforme procedimentos descritos no Programa de Auditoria (id. 14082048). Foram analisados o pagamento de servidores requisitados (reembolsos aos órgãos de origem) e das decisões judiciais devidas aos magistrados e servidores, ativos e inativos e pensionistas do TRF1, o recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS (Servidor sem vínculo e servidor requisitado sem regime próprio de previdência), o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS e do auxílio-moradia. Foram confrontados os saldos das contas contábeis do referido ciclo com as informações constantes dos resumos das folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2021.

b) Parâmetros dos testes substantivos (testes de detalhes) aplicados no ciclo do patrimônio

O ciclo da gestão do patrimônio foi dividido em 3 classes de transações, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Agrupamento das classes de transações - Ciclo do patrimônio

| Ciclo | Classes de transações | Contas contábeis |
|--|--|---|
| Gestão do Patrimônio | Estoques | 11561.01.00 - Materiais de consumo |
| | | 11551.10.00 - Materiais de consumo em trânsito |
| | | 33111.09.00 - Material de consumo imediato |
| | | 33111.01.00 - Consumo de materiais estocados - Almoxarifado |
| | Bens Móveis | 12311.05.03 - Veículos de tração mecânica |
| | | 12381.01.00 - Depreciação acumulada- Bens móveis |
| 33311.01.00 - Depreciação de bens móveis | | |
| Bens Imóveis | 123210102 - Edifícios | |
| | 123219905 - Bens imóveis a classificar/a registrar | |
| | 123810200 - Depreciação acumulada de bens imóveis | |
| | 33311.02.00 - Depreciação de bens imóveis | |

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

Para a classe de transação relacionada aos Estoques foram analisados os valores constantes nos Relatórios de Movimentação do Almoxarifado - RMA's dos meses de janeiro a dezembro/21, inclusive os saldos finais de dezembro/2020, confrontando-se com os saldos constantes do Siafi, na conta contábil 11561.01.00 - Materiais de consumo.

Para a conta contábil 33111.01.00 - Consumo de materiais estocados – Almoxarifado foram analisadas todas as transações/saldos (exame de 100%).

No tocante às transações realizadas na conta contábil 33111.09.00 – Material de consumo imediato foi realizada amostragem estatística (testes de detalhes) a partir dos lançamentos contabilizados, durante o exercício de 2021. A amostragem estatística adotada foi a por unidade monetária que consistiu na seleção aleatória dos itens (Notas fiscais), com o propósito de chegar a uma conclusão sobre todo um conjunto de dados (população) por meio da seleção e do exame de uma amostra representativa de itens da população. Nesse caso, foram utilizados os seguintes parâmetros para a implantação do plano amostral:

- Valor monetário da população – VMP: Foram considerados os valores extraídos da conta contábil 33111.09.00 de 2021 do tesouro gerencial.
- Risco de aceitação incorreta – RAI: 50%, conforme Matriz de análise de riscos (id. 14205031).
- Distorção tolerável – DT: 1%, conforme julgamento profissional.
- Distorção esperada – DE: 0%, conforme amostra de 178 itens e julgamento profissional.
- Fator de Confiabilidade - FC: gerado automaticamente pela planilha disponibilizada pelo TCU.

Na análise da conta contábil 12311.05.03 - veículos de tração mecânica, verificou-se que a SJMG conta com 122 veículos registrados no Sistema de Controle e Aquisição de Bens e Serviços - Sicam, cujo valor bruto perfaz o montante de **R\$ 4.667.414,91** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e um centavos). Desse universo, foram selecionados os bens, os quais somaram **R\$ 2.178.379,99** (dois milhões, cento e setenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), que correspondem a 46,67% do valor bruto. Desse total 14 veículos encontram-se em processo de desfazimento.

Assim, realizou-se o confronto entre o registrado nas conta valores de depreciação e seus respectivos saldos no SIAFI com os dados constantes nos relatórios extraídos do Sicam. Além disso, foram feitos recálculos a fim de verificar se os valores das depreciações estão de acordo com os normativos vigentes. As inconsistências verificadas estão descritas no item 5 desse relatório.

A tabela abaixo apresenta o quantitativo de veículos auditados na sede da Seção judiciária de Minas Gerais e nas Subseções judiciárias:

Tabela 16 - Rol de veículos auditados

| ROL DE VEÍCULOS - SJMG - Exercício de 2021 | | | |
|--|------------------|--|----------------------------------|
| Unidades | OPERANDO EM 2021 | Auditados/Inspeccionados em 2021, por amostragem não estatística | Abordagem escolhida pela equipe: |
| Belo Horizonte | 62 | 35 | seleção direcionada |
| Subseções judiciárias | 45 | 12 | seleção direcionada |
| TOTAL | 107 | 47 | |
| Observação: Foram excluídos dos veículos "Operando em 2021" os veículos em processo de desfazimento no decorrer do exercício de 2021 | | | |

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria

Relativamente aos bens imóveis, foram realizados testes em todos os imóveis cadastrados nas contas contábeis 12321.01.02 - Edifícios e 12321.99.05 - Bens imóveis a classificar/a registrar, totalizando 24 rips de utilização cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet e registrados na conta contábil 12321.01.02 - Edifícios e 6 imóveis cadastrados na conta contábil 12321.99.05 - Bens imóveis a classificar/a registrar. Os exames consistiram na conferência no Siafi dos registros efetuados nas referidas contas contábeis em comparação com os valores cadastrados no SPIUnet.

A análise da conta contábil 33311.02.00 - Depreciação de bens imóveis ficou prejudicada, tendo em vista que a depreciação dos bens imóveis da Administração Pública Federal é calculada e registrada no Siafi pela Superintendência de Patrimônio da União - SPU, por meio do sistema SPIUnet, no qual inexistiu descrição do método do cálculo da depreciação ou memória do cálculo realizado para embasar os registros contábeis. Por meio do Ofício Nuaud 1/2021 (ids. 14432522 e 14436880) e Ofício Nuaud 1/2022 (ids. 14810815 e 14817366) foram solicitadas informações para que a equipe de auditoria pudesse efetuar o recálculo das depreciações dos bens imóveis lançadas no Siafi, no entanto, até a emissão desse relatório não obtivemos resposta da SPU.

c) Transações subjacentes às demonstrações contábeis

Quanto às transações subjacentes às demonstrações contábeis, no tocante à avaliação dos procedimentos relativos ao processamento e pagamento do Auxílio Moradia e da execução dos pagamentos e descontos decorrentes das decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento, foi efetuada a análise de 100% dos processos correspondentes ao período

selecionado. Quanto ao processamento da Gratificação por Atividade de Segurança - GAS, foi selecionada uma amostra de 33% dos registros de pagamentos constantes dos relatórios gerados pelo Sistema Oracle - Consulta Folha. Com relação ao processamento e recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS e ao processamento e pagamento dos reembolsos aos órgãos de origem dos servidores requisitados, foi utilizada a técnica de amostragem não estatística (por julgamento, com base na experiência e na observação do pesquisador). O quadro abaixo apresenta a relação de assuntos, o detalhamento das rubricas, relatórios e períodos e os métodos utilizados de amostragem para a realização dos testes.

Quadro 2 - Assuntos auditados, detalhamento das rubricas, relatórios e períodos selecionados para análise e métodos de amostragem

| Assuntos auditados | Detalhamento das rubricas, relatórios e períodos selecionados para análise | Métodos |
|---|--|---|
| Procedimentos relativos à concessão e ao pagamento do Auxílio Moradia | Foram analisados 32 processos relativos à concessão e pagamento do auxílio moradia, realizados no período de 1/1/2021 a 31/12/2021, correspondente a um total de 32 processos, rubricas 113102 e 213102, identificados por meio do relatório "Auxílio-Moradia" emitido pelo Sistema Oracle - Consulta Folha. | Seleção de todos os itens (exame de 100% dos processos) |
| Processamento e pagamento da Gratificação por Atividade de Segurança - GAS | Foram analisados os valores pagos a título de Gratificação por Atividade de Segurança (rubricas 112101 e 112099, 212101 e 212099, 712101 e 712099), bem como o preenchimento dos requisitos legais para recebimento da respectiva gratificação. A análise foi realizada tendo-se por base os registros dos pagamentos efetuados no período de janeiro a agosto de 2021, identificados nos Relatórios "GAS - Gratificação de Atividade de Segurança" e "GAS - Gratificação de Atividade de Segurança - S/ PSS", emitidos pelo Sistema Oracle - Consulta Folha. | Amostragem sistemática (exame de 33%) dos registros de pagamentos |
| Processamento e recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS (servidor sem vínculo e servidor requisitado sem regime próprio de previdência) | Foram analisados os valores descontados a título de INSS, levando-se em consideração os valores constantes nos contracheques dos órgãos de origem dos servidores requisitados sem regime próprio de previdência. De um total de 36 servidores requisitados, foram selecionados para análise o quantitativo de 18 servidores, correspondente a 50% do universo (rubricas 511100 e 311100). Os processos analisados encontram-se relacionados no quadro constante na Solicitação de Auditoria (id. 14242274). Quanto aos valores descontados a título de INSS dos servidores sem vínculo com o serviço público, foram analisados 100% dos registros lançados nas fichas financeiras (universo identificado no relatório emitido pelo Sistema Oracle - SARH). | Amostragem não estatística |
| Processamento e pagamento dos reembolsos aos órgãos de origem dos servidores requisitados | Foram analisados os processos relativos aos cálculos dos valores a serem reembolsados aos órgãos de origem dos servidores requisitados referentes ao período de 1/1/2021 a 31/12/2021. De um total de 62 requisitados, identificados no relatório emitido pelo Sistema Oracle - SARH foram selecionados para análise o quantitativo de 19 processos, correspondente a 30% do universo. Os processos analisados encontram-se relacionados no quadro constante na Solicitação de Auditoria (id. 14589372). | Amostragem não estatística |
| Processamento e pagamento das decisões judiciais devidas aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas | Foram analisados os pagamentos e descontos determinados por decisões judiciais realizados no exercício de 2021, tendo como base: - as decisões judiciais incluídas na folha de pagamento de pessoal da Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG no período de março/2020 a outubro/2021, relacionadas no quadro constante na Informação (id. 14220842); e - as decisões judiciais constantes da amostra da auditoria já realizada por este Nuaud no exercício de 2020 sobre o tema, conforme PAe SEI 0006364-54.2020.4.01.8008. | Seleção de todos os itens (exame de 100%) |

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

VII - ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das transações subjacentes, realizada no período de setembro de 2021 a março de 2022, teve como objetivo verificar a conformidade dos procedimentos relativos às parcelas remuneratórias e indenizatórias constantes da folha de pagamento dos assuntos pré-selecionados para análise, contemplando a verificação da consistência dos registros efetuados nos processos de prestação de contas da folha de pagamento, a regularidade dos pagamentos efetuados, a análise da conformidade documental e a avaliação da exatidão e da confiabilidade dos registros constantes dos sistemas informatizados.

Na fase de planejamento e definição das amostras, foram elaboradas e encaminhadas ao NucGP as Solicitações de Auditoria (ids. 14220842, 14242274 e 14589372), com o objetivo de requisitar aos titulares das áreas auditadas o acesso aos processos e às informações relativos aos temas anteriormente descritos. Na fase de execução dos trabalhos, foi elaborada a Informação (id. 14421453), com o intuito de orientar a área de Gestão de Pessoas para apresentar manifestação conclusiva sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 4476/2020 - 2ª Câmara (id. 14421429) em capítulo específico do Relatório de Gestão 2021, e a Solicitação de Auditoria (id 15167995). Paralelamente, foram identificadas constatações de auditoria, relatadas no Relatório Preliminar (id. 14559757), cujo objetivo foi propiciar à Administração a oportunidade de realizar os ajustes necessários antes do encerramento do exercício. As propostas de providências e as justificativas apresentadas pelas áreas auditadas, consignadas nas Respostas Sepag (id. 14876732) e Selepe (id. 14955782), foram objeto de avaliação por esta equipe de auditoria, e as conclusões das análises foram inseridas no corpo deste Relatório Final. Cabe, ainda, informar que, após a emissão do Relatório Preliminar, foram realizadas novas análises que resultaram na emissão das Solicitações de Auditoria (ids. 14983554, 14980482 e 14983508), também reproduzidas mais adiante.

Transcreve-se, a seguir, as constatações de auditoria provenientes da análise das transações subjacentes registradas no Relatório Preliminar (id. 14559757) e nas Solicitações de Auditoria (ids. 14983554, 14980482 e 14983508), incluindo-se as manifestações das áreas auditadas e as análises da equipe de auditoria, realizadas após avaliação das medidas de regularização das propostas e das conclusões apresentadas. Apresenta-se, também, a avaliação da equipe de auditoria acerca do cumprimento dos subitens 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão TCU 4476/2020 - 2ª Câmara.

Vale ressaltar, com base na relevância das constatações em relação a níveis de materialidade estabelecidos a priori, que os procedimentos de auditoria realizados na análise das transações subjacentes às demonstrações financeiras não evidenciaram desvios relevantes de conformidade que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

a) Ausência de apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa

a.1 - Situações encontradas

Nas situações descritas a seguir, constatou-se que os servidores apresentaram comprovantes bancários como forma de comprovar o pagamento dos respectivos aluguéis:

- Na análise do PAe SEI 0004990-66.2021.4.01.8008 verificou-se que o servidor de matrícula MG 1011460 apresenta mensalmente o comprovante de transferência bancária para a conta da locatária como forma de comprovar o pagamento do aluguel.
- Na análise do PAe SEI 0003355-50.2021.4.01.8008 verificou-se que o servidor de matrícula MG 41403 apresenta mensalmente o comprovante de remessa de doc. eletrônico como forma de comprovar o pagamento do aluguel.
- Na análise do PAe SEI 0003639-58.2021.4.01.8008 verificou-se que a servidora de matrícula MG 1010791 apresenta mensalmente o comprovante de transferência bancária como forma de comprovar o pagamento do aluguel.

Contudo, conforme previsão constante do §4º do artigo 67 da Resolução CJF 04/2008, a comprovação da despesa dar-se-á, no caso de locação, mediante a apresentação de recibo de aluguel.

a.2 - Critério

- §4º, do artigo 67, da Resolução CJF 04/2008:

Art. 67. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, na hipótese de nomeação para cargo em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4, com exercício em nova sede.
(...)

§4º: "No caso de meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, a comprovação da despesa dar-se-á com a apresentação da nota fiscal; no caso de locação de imóvel, mediante apresentação de **recibo de aluguel**. (Redação dada pela Resolução n. 606, de 6 de dezembro de 2019)".

a.3 - Evidências

- PAe SEI 0004990-66.2021.4.01.8008.
- PAe SEI 0003355-50.2021.4.01.8008.
- PAe SEI 0003639-58.2021.4.01.8008.

a.4 - Possíveis causas

- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Insuficiência de ferramentas de gestão de processos de trabalho - *checklist*, fluxograma, manuais e outras.
- Inobservância do §4º, do artigo 67, da Resolução CJF 04/2008.

a.5 - Efeito

- Pagamento do auxílio sem a comprovação exigida no normativo

a.6 - Responsável

- Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP

a.7 - Recomendações

Recomenda-se ao NucGP solicitar aos servidores a apresentação dos recibos de aluguel e promover a juntada desses comprovantes aos autos dos processos de auxílio-moradia, bem como atualizar os procedimentos de controle de modo a adotar a referida prática nos pagamentos futuros.

a.8 - Manifestação da Área Auditada

Resposta Selep (id. 14955782):

"Em atenção ao Despacho SJMG-NUCRE 14600597, informamos que procedemos à adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas nos Achados de Auditoria, contidos no Relatório Preliminar id. 14559757, itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.4, referentes à concessão de auxílio-moradia aos Diretores(as) de Secretaria vinculados a esta Seccional. Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

I - Nos processos de auxílio-moradia, indicados nos Achados de Auditoria (Relatório Preliminar de Auditoria 14559757), foi encaminhada nominalmente a cada um dos Diretores de Secretaria, nos respectivos processo SEI, solicitação de regularização das situações encontradas, conforme abaixo:

- Item 2.4.1 - Achado 1 - Ausência de apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa

PAe SEI 0004990-66.2021.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14916566. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG.
PAe SEI 0003355-50.2021.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14917038. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG.
PAe SEI 0003639-58.2021.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14917153. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG."

[...]

II - Paralelamente às medidas acima, foi instaurado o processo SEI n. 0002760-17.2022.4.01.8008, contendo Informação Geral id. 14904163 - dirigida a todos os(as) Diretores(as) de Secretaria, com o escopo de cientificá-los(las) acerca da necessidade da instrução dos processos administrativos de concessão de auxílio-moradia às exigências legais.

No Despacho DIREF-SJMG 14904196, a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro determinou que "*os servidores que fazem jus ao ressarcimento a título de auxílio-moradia deverão se atentar aos documentos necessários ao recebimento da parcela, uma vez que a instrução dos respectivos processos administrativos em observância a todos os requisitos legais é de responsabilidade do servidor interessado*". Foi consignado no despacho que a ausência ou deficiência da documentação, a correta instrução do processo administrativo representa impedimento à autorização do pagamento da verba pelo ordenador de despesas até a respectiva regularização. Determinou, ademais, a cientificação do Despacho a todos os(as) Diretores(as).

Em cumprimento ao Despacho DIREF-SJMG 14904196, esta SELEP/MG providenciará a cientificação de todos os(as) Diretores(as) de Secretaria beneficiários(as) de auxílio-moradia, individualmente nos respectivos processos administrativos de concessão do benefício.

Ante o exposto, tendo sido adotadas as recomendações indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria id. 14559757, inerentes à concessão de auxílio-moradia, ressaltamos que a SELEP continuará acompanhando os processos constantes dos Achados de Auditoria aqui especificados, até a regularização definitiva pelos servidores."

a.9 - Análise da Equipe de Auditoria

Analisando-se os PAe SEI 0004990-66.2021.4.01.8008, 0003355-50.2021.4.01.8008 e 0003639-58.2021.4.01.8008, verificou-se que houve a juntada de todos os recibos de pagamentos de alugueis do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 aos respectivos processos, atendendo, assim, ao dispositivo constante do §4º, do artigo 67, da Resolução CJF 04/2008. Conclui-se, portanto, que a recomendação foi atendida.

Vale destacar a iniciativa implementada pela unidade auditada de instruir o processo SEI n. (id. 0002760-17.2022.4.01.8008), contendo Informação Geral (id. 14904163) e Despacho DIREF-SJMG (14904196), com o objetivo de aprimorar os controle internos, assegurar a regularidade dos procedimentos relativos à concessão e pagamento do auxílio-moradia e garantir o fiel atendimento às normas que regulamentam o tema.

b) Ausência de inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia

b.1 - Situações encontradas

- a) Na análise do PAe SEI 0005939-03.2015.4.01.8008 verificou-se que o último contrato de aluguel apresentado pelo servidor de matrícula MG 41403 venceu em 24/5/2020, não sendo verificada cláusula que preveja renovação automática.
- b) Na análise do PAe SEI 0000387-57.2015.4.01.8008 verificou-se que o último contrato de aluguel apresentado pelo servidor de matrícula MG 109503 venceu em 24/3/2020, não sendo verificada cláusula que preveja renovação automática.
- c) Na análise do PAe SEI 0000459-44.2015.4.01.8008 verificou-se que o último contrato de aluguel apresentado pelo servidor de matrícula MG 179703 venceu em 06/1/2015, não sendo verificada cláusula que preveja renovação automática.
- d) Na análise do PAe SEI 0000681-12.2015.4.01.8008 verificou-se que o último contrato de aluguel apresentado pelo servidor de matrícula MG 196103 venceu em 21/6/2020, não sendo verificada cláusula que preveja renovação automática.

b.2 - Critério

- § 1º, do artigo 67, da Resolução CJF 04/2008:

Art. 67. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, na hipótese de nomeação para cargo em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4, com exercício em nova sede.

§ 1º O auxílio de que trata este capítulo será concedido mediante requerimento do servidor dirigido ao ordenador de despesas de seu órgão de lotação, no qual declare que preenche os requisitos elencados nos incisos II a VI do art. 68 desta Resolução, **acompanhado do contrato de locação ou cópia autenticada pelo órgão concedente.**

b.3 - Evidências

- PAe SEI 0005939-03.2015.4.01.8008.
- PAe SEI 0000387-57.2015.4.01.8008.
- PAe SEI 0000459-44.2015.4.01.8008.
- PAe SEI 0000681-12.2015.4.01.8008.

b.4 - Possíveis causas

- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Insuficiência de ferramentas de gestão de processos de trabalho - *checklist*, fluxograma, manuais e outras.
- Ausência de atualização processual.

b.5 - Efeitos

- Instrução processual incompleta.
- Realização de pagamentos efetuados sem apresentação de contrato de locação vigente.

b.6 - Responsável

- Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP

b.7 - Recomendações

Recomenda-se ao NucGP solicitar aos servidores a apresentação de aditivo de renovação contratual ou de contrato de locação vigente e promover a juntada do documento aos autos dos processos indicados no subitem 2.2.3 - Evidências.

b.8 - Manifestação da Área Auditada

Resposta Selep (id. 14955782):

"Em atenção ao Despacho SJMG-NUCRE 14600597, informamos que procedemos à adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas nos Achados de Auditoria, contidos no Relatório Preliminar id. 14559757, itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.4, referentes à concessão de auxílio-moradia aos Diretores(as) de Secretaria vinculados a esta Seccional. Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

I - Nos processos de auxílio-moradia, indicados nos Achados de Auditoria (Relatório Preliminar de Auditoria 14559757), foi encaminhada nominalmente a cada um dos Diretores de Secretaria, nos respectivos processo SEI, solicitação de regularização das situações encontradas, conforme abaixo:

Item 2.4.2 - **Achado 2 - Ausência de inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia**

PAe SEI 0005939-03.2015.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14917207. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG.

PAe SEI 0000387-57.2015.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14920875. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG.

PAe SEI 0000459-44.2015.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14921125. O servidor regularizou a situação, apresentando o aditivo contratual com prorrogação da vigência por prazo indeterminado, a partir de 07/01/2015, convalidados os atos praticados no contrato (id. 14955035)

PAe SEI 0000681-12.2015.4.01.8008 foi encaminhada a Solicitação id. 14921241. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG."

[...]

"II - Paralelamente às medidas acima, foi instaurado o processo SEI n. 0002760-17.2022.4.01.8008, contendo Informação Geral id. 14904163 - dirigida a todos os(as) Diretores(as) de Secretaria, com o escopo de cientificá-los(las) acerca da necessidade da instrução dos processos administrativos de concessão de auxílio-moradia às exigências legais.

No Despacho DIREF-SJMG 14904196, a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro determinou que "os servidores que fazem jus ao ressarcimento a título de auxílio-moradia deverão se atentar aos documentos necessários ao recebimento da parcela, uma vez que a instrução dos respectivos processos administrativos em observância a todos os requisitos legais é de responsabilidade do servidor interessado. Foi consignado no despacho que a ausência ou deficiência da documentação à correta instrução do processo administrativo representa impedimento à autorização do pagamento da verba pelo ordenador de despesas até a respectiva regularização. Determinou, ademais, a cientificação do Despacho a todos os(as) Diretores(as).

Em cumprimento ao Despacho DIREF-SJMG 14904196, esta SELEP/MG providenciará a cientificação de todos os(as) Diretores(as) de Secretaria beneficiários(as) de auxílio-moradia, individualmente nos respectivos processos administrativos de concessão do benefício.

Ante o exposto, tendo sido adotadas as recomendações indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria id. 14559757, inerentes à concessão de auxílio-moradia, ressaltamos que a SELEP continuará acompanhando os processos constantes dos Achados de Auditoria aqui especificados, até a regularização definitiva pelos servidores."

b.9 - Análise da Equipe de Auditoria

Tendo em vista a manifestação da área auditada colacionada no subitem anterior, verifica-se que há ações em curso para solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à recomendação. Dessa forma, a equipe de auditoria interna considera que a recomendação encontra-se em fase de implementação e, em razão disso, informa que irá verificar a regularização efetiva da recomendação proposta na ocasião da realização da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022.

Vale destacar a iniciativa implementada pela unidade auditada de instruir o processo SEI n. (id. 0002760-17.2022.4.01.8008), contendo Informação Geral (id. 14904163) e Despacho DIREF-SJMG (14904196), com o objetivo de aprimorar os controle internos, assegurar a regularidade dos procedimentos relativos à concessão e pagamento do auxílio-moradia e garantir o fiel atendimento às normas que regulamentam o tema.

c) Ausência de apresentação do comprovante de residência no local de origem para servidor sem vínculo efetivo com a Administração e divergência quanto ao número do apartamento locado expresso no contrato e nos recibos de pagamento

c.1 - Situação encontrada

Na análise do PAe SEI 0009855-69.2020.4.01.8008 verificou-se que o servidor sem vínculo de matrícula MG 1011475 não apresentou o comprovante de residência no local de origem para fins de comprovação do deslocamento, em desarmonia com a exigência constante do §2º do artigo 67 da Resolução CJF 04/2008.

Ademais, verificou-se a seguinte divergência quanto ao número do apartamento locado: no contrato de locação (id. 10286436) consta que o objeto da locação é o apartamento de nº 202; entretanto, nos recibos de pagamento de aluguel juntados aos autos do PAe SEI 0003798-98.2021.4.01.8008 consta a referência ao apartamento de nº 201.

c.2 - Critério

Art. 67. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, na hipótese de nomeação para cargo em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4, com exercício em nova sede.

(...)

§ 2º "Para o servidor sem vínculo efetivo com a Administração, além do requerimento e contrato referidos no parágrafo anterior, deverá ser apresentado comprovante de residência no local de origem, contemporâneo à data do deslocamento."

c.3 - Evidências

- PAe SEI 0009855-69.2020.4.01.8008.
- PAe SEI 0003798-98.2021.4.01.8008 - id. 10286436.

c.4 - Possíveis causas

- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Insuficiência de ferramentas de gestão de processos de trabalho - *checklist*, fluxograma, manuais e outras.
- Inobservância do §2º, do artigo 67, da Resolução CJF 04/2008.

c.5 - Efeitos

- Concessão de benefício sem atendimento dos requisitos constantes no respectivo dispositivo legal.

c.6 - Responsável

- Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP

c.7 - Recomendações

Recomenda-se ao NucGP incluir, nos autos do processo, o comprovante de residência no local de origem, conforme exigência constante do §2º do artigo 67 da Resolução CJF 04/2008, bem como sanar a divergência relativa ao número do apartamento locado expresso no contrato e nos recibos de pagamento.

c.8 - Manifestação da Área Auditada

Resposta Selep (id. 14955782):

"Em atenção ao Despacho SJMG-NUCRE 14600597, informamos que procedemos à adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas nos Achados de Auditoria, contidos no Relatório Preliminar id. 14559757, itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.4, referentes à concessão de auxílio-moradia aos Diretores(as) de Secretaria vinculados a esta Seccional. Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

I - Nos processos de auxílio-moradia, indicados nos Achados de Auditoria (Relatório Preliminar de Auditoria 14559757), foi encaminhada nominalmente a cada um dos Diretores de Secretaria, nos respectivos processo SEI, solicitação de regularização das situações encontradas, conforme abaixo:

Item 2.4.3 - **Achado 3 - Ausência de apresentação do comprovante de residência no local de origem para servidor sem vínculo efetivo com a Administração e divergência quanto ao número do apartamento locado expresso no contrato e nos recibos de pagamento**

PAe SEI 0009855-69.2020.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14921514. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG."

[...]

"II - Paralelamente às medidas acima, foi instaurado o processo SEI n. 0002760-17.2022.4.01.8008, contendo Informação Geral id. 14904163 - dirigida a todos os(as) Diretores(as) de Secretaria, com o escopo de cientificá-los(las) acerca da necessidade da instrução dos processos administrativos de concessão de auxílio-moradia às exigências legais.

No Despacho DIREF-SJMG 14904196, a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro determinou que "*os servidores que fazem jus ao ressarcimento a título de auxílio-moradia deverão se atentar aos documentos necessários ao recebimento da parcela, uma vez que a instrução dos respectivos processos administrativos em observância a todos os requisitos legais é de responsabilidade do servidor interessado*". Foi consignado no despacho que a ausência ou deficiência da documentação à correta instrução do processo administrativo representa impedimento à autorização do pagamento da verba pelo ordenador de despesas até a respectiva regularização. Determinou, ademais, a cientificação do Despacho a todos os(as) Diretores(as).

Em cumprimento ao Despacho DIREF-SJMG 14904196, esta SELEP/MG providenciará a cientificação de todos os(as) Diretores(as) de Secretaria beneficiários(as) de auxílio-moradia, individualmente nos respectivos processos administrativos de concessão do benefício.

Ante o exposto, tendo sido adotadas as recomendações indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria id. 14559757, inerentes à concessão de auxílio-moradia, ressaltamos que a SELEP continuará acompanhando os processos constantes dos Achados de Auditoria aqui especificados, até a regularização definitiva pelos servidores."

c.9 - Análise da Equipe de Auditoria

Tendo em vista a manifestação da área auditada colacionada no subitem anterior, verifica-se que há ações em curso para solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à recomendação. Dessa forma, a equipe de auditoria interna considera que a recomendação encontra-se em fase de implementação e, em razão disso, informa que irá verificar a regularização efetiva da recomendação proposta, na ocasião da realização da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022.

Vale destacar a iniciativa implementada pela unidade auditada de instruir o processo SEI n. (id. 0002760-17.2022.4.01.8008), contendo Informação Geral (id. 14904163) e Despacho DIREF-SJMG (14904196), com o objetivo de aprimorar os controle internos, assegurar a regularidade dos procedimentos relativos à concessão e pagamento do auxílio-moradia e garantir o fiel atendimento às normas que regulamentam o tema.

d) Recibo de pagamento de aluguel com informação divergente quanto ao mês de pagamento

d.1 - Situação encontrada

Na análise do PAe SEI 0004675-38.2021.4.01.8008 verificou-se que, no recibo apresentado pelo servidor de matrícula MG 196103 para comprovar o pagamento do aluguel referente ao mês de janeiro de 2021, consta a informação de que o pagamento se refere ao mês de dezembro/2020 (id. 12262253),

d.2 - Evidência

- PAe SEI 0004675-38.2021.4.01.8008 - id. 12262253.

d.3 - Critério

- §4º do artigo 6 da Resolução CJF 04/2008:

Art. 67. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, na hipótese de nomeação para cargo em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4, com exercício em nova sede.

(...)

§4º: "No caso de meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, a comprovação da despesa dar-se-á com a apresentação da nota fiscal; no caso de locação de imóvel, mediante apresentação de **recibo de aluguel**. (Redação dada pela Resolução n. 606, de 6 de dezembro de 2019)".

d.4 - Possíveis causas

- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Insuficiência de ferramentas de gestão de processos de trabalho - *checklist*, fluxograma, manuais e outras.
- Falta de conferência dos dados constantes nos documentos apresentados pelo servidor.

d.5 - Efeitos

- Pagamento do benefício sem a comprovação adequada.

d.6 - Responsável

- Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP

d.7 - Recomendações

Recomenda-se ao NucGP solicitar ao servidor o recibo correspondente ao mês de janeiro/2021 e promover a sua juntada aos autos do processo de auxílio-moradia.

d.8 - Manifestação da Área Auditada

Resposta Selep (id. 14955782):

"Em atenção ao Despacho SJMG-NUCRE 14600597, informamos que procedemos à adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas nos Achados de Auditoria, contidos no Relatório Preliminar id. 14559757, itens 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.4, referentes à concessão de auxílio-moradia aos Diretores(as) de Secretaria vinculados a esta Seccional. Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

I - Nos processos de auxílio-moradia, indicados nos Achados de Auditoria (Relatório Preliminar de Auditoria 14559757), foi encaminhada nominalmente a cada um dos Diretores de Secretaria, nos respectivos processo SEI, solicitação de regularização das situações encontradas, conforme abaixo:

Item 2.4.4. - **Achado 4 - Recibo de pagamento de aluguel com informação divergente quando ao mês de pagamento**

PAe SEI 0004675-38.2021.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 14922622. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG.

II - Paralelamente às medidas acima, foi instaurado o processo SEI n. 0002760-17.2022.4.01.8008, contendo Informação Geral id. 14904163 - dirigida a todos os(as) Diretores(as) de Secretaria, com o escopo de cientificá-los(las) acerca da necessidade da instrução dos processos administrativos de concessão de auxílio-moradia às exigências legais.

No Despacho DIREF-SJMG 14904196, a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro determinou que "os servidores que fazem jus ao ressarcimento a título de auxílio-moradia deverão se atentar aos documentos necessários ao recebimento da parcela, uma vez que a instrução dos respectivos processos administrativos em observância a todos os requisitos legais é de responsabilidade do servidor interessado. Foi consignado no despacho que a ausência ou deficiência da documentação à correta instrução do processo administrativo representa impedimento à autorização do pagamento da verba pelo ordenador de despesas até a respectiva regularização. Determinou, ademais, a identificação do Despacho a todos os(as) Diretores(as).

Em cumprimento ao Despacho DIREF-SJMG 14904196, esta SELEP/MG providenciara a cientificação de todos os(as) Diretores(as) de Secretaria beneficiários(as) de auxílio-moradia, individualmente nos respectivos processos administrativos de concessão do benefício.

Ante o exposto, tendo sido adotadas as recomendações indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria id. 14559757, inerentes à concessão de auxílio-moradia, ressaltamos que a SELEP continuará acompanhando os processos constantes dos Achados de Auditoria aqui especificados, até a regularização definitiva pelos servidores."

d.9 - Análise da Equipe de Auditoria:

Tendo em vista a manifestação da área auditada colacionada no subitem anterior, verifica-se que há ações em curso para solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à recomendação. Dessa forma, a equipe de auditoria interna considera que a recomendação encontra-se em fase de implementação e, em razão disso, informa que irá verificar a regularização efetiva da recomendação proposta, na ocasião da realização da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022.

Vale destacar a iniciativa implementada pela unidade auditada de instruir o processo SEI n. (id. 0002760-17.2022.4.01.8008), contendo Informação Geral (id. 14904163) e Despacho DIREF-SJMG (14904196), com o objetivo de aprimorar os controle internos, assegurar a regularidade dos procedimentos relativos à concessão e pagamento do auxílio-moradia e garantir o fiel atendimento às normas que regulamentam o tema.

e) Inconsistência no recolhimento de contribuição previdenciária de servidores requisitados

e.1 Situação encontrada

A base de cálculo para fins da contribuição ao INSS corresponde à soma da remuneração recebida no órgão de origem com a remuneração recebida na SJMG, no caso de servidores requisitados. Para servidores comissionados sem vínculo, a base de cálculo é a remuneração recebida em virtude do exercício do cargo em comissão nesta Seccional. Essa regra está disposta nos artigos 54 e 55 da [IN Nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil](#), que trata das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Veja:

Art. 54. A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário-de-contribuição, observados os limites mínimo e máximo.

Art. 55. Entende-se por salário-de-contribuição:

1 - para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa, observado o disposto no inciso I do § 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 54;

Em ambos os casos, deve-se observar o limite máximo da base de cálculo da contribuição (teto da previdência), hoje de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Para os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2021, os parâmetros para o cálculo da contribuição previdenciária, que devem ser realizados por meio da aplicação da correspondente alíquota progressiva sobre o salário de contribuição mensal, foram estabelecidos na [Portaria SEPRT/ME Nº 477, de 12/01/2021](#).

Com base nos critérios descritos acima, a equipe de auditoria procedeu à análise das transações subjacentes por meio de exames nos contracheques e nas fichas financeiras dos servidores requisitados e comissionados sem vínculo selecionados na amostra.

Na sequência, identificaram-se as situações que estão em desconformidade com os normativos vigentes, conforme levantamento apresentado no quadro a seguir.

No tocante às inconsistências evidenciadas no referido quadro, faz-se necessário que sejam avaliadas pela unidade auditada e, caso procedentes, que se efetuem os acertos pertinentes. Com o objetivo de uniformizar os procedimentos no âmbito do TRF da 1ª Região, é recomendável verificar junto à Área de Gestão de Pessoas do Tribunal os procedimentos de controles internos que são usados para fins de retenção e recolhimento de contribuição previdenciária de servidores requisitados.

Quadro 3 - Inconsistências verificadas no recolhimento de contribuições para o INSS de servidores requisitados

| Matrícula | Mês de Referência | Contracheque Órgão de origem (BC da contribuição) | Contracheque TRF1 (FC + 1/3 de férias, quando houver) | Remuneração Total | Contribuição Devida (limitada ao teto do RGPS) | Recolhimento (Órgão de Origem) | Recolhimento TRF1 | Diferença entre o devido e o recolhido | Data envio Contracheque pelo Órgão de Origem | Processo SEI | Observação |
|------------|-------------------|---|---|-------------------|--|--------------------------------|-------------------|--|--|---------------------------|------------|
| MG 1011197 | jan/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 08/02/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | fev/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 10/03/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | mar/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 08/04/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | abr/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 10/05/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | mai/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 21/06/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | jun/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 13/07/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | jul/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 06/08/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | ago/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 14/09/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | set/21 | R\$ 1.374,90 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.559,95 | R\$ 224,58 | R\$ 107,24 | R\$ 90,15 | -R\$ 27,19 | 11/10/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011197 | out/21 | R\$ 1.581,15 | R\$ 1.185,05 | R\$ 2.766,20 | R\$ 249,34 | R\$ 125,80 | R\$ 90,15 | -R\$ 33,39 | 10/11/2021 | 0005965-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011536 | jul/21 | R\$ 4.344,50 | R\$ 505,66 | R\$ 4.850,16 | R\$ 530,30 | R\$ 459,50 | R\$ 37,92 | -R\$ 32,88 | 03/09/2021 | 0030118-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011536 | ago/21 | R\$ 4.411,78 | R\$ 1.379,07 | R\$ 5.790,85 | R\$ 661,99 | R\$ 468,92 | R\$ 107,62 | -R\$ 85,45 | 03/09/2021 | 0030118-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011536 | set/21 | R\$ 4.411,78 | R\$ 1.379,07 | R\$ 5.790,85 | R\$ 661,99 | R\$ 468,92 | R\$ 107,62 | -R\$ 85,45 | 13/10/2021 | 0030118-88.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011536 | out/21 | R\$ 4.902,00 | R\$ 1.838,76 | R\$ 6.740,76 | R\$ 751,97 | R\$ 537,55 | R\$ 148,99 | -R\$ 65,43 | 10/11/2021 | 0030118-88.2021.4.01.8008 | *** |
| MG 1011402 | jan/21 | R\$ 3.161,81 | R\$ 1.185,05 | R\$ 4.346,86 | R\$ 459,83 | R\$ 296,80 | R\$ 90,15 | -R\$ 72,88 | 09/08/2021 | 0020561-77.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011402 | fev/21 | R\$ 3.161,81 | R\$ 1.185,05 | R\$ 4.346,86 | R\$ 459,83 | R\$ 296,80 | R\$ 90,15 | -R\$ 72,88 | 09/08/2021 | 0020561-77.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011402 | mar/21 | R\$ 3.161,81 | R\$ 1.185,05 | R\$ 4.346,86 | R\$ 459,83 | R\$ 296,80 | R\$ 90,15 | -R\$ 72,88 | 09/08/2021 | 0020561-77.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011402 | abr/21 | R\$ 3.161,81 | R\$ 1.580,07 | R\$ 4.741,88 | R\$ 515,14 | R\$ 296,80 | R\$ 125,71 | -R\$ 92,63 | 09/08/2021 | 0020561-77.2021.4.01.8008 | |
| MG 1011402 | mai/21 | R\$ 3.161,81 | R\$ 1.185,05 | R\$ 4.346,86 | R\$ 459,83 | R\$ 296,80 | R\$ 90,15 | -R\$ 72,88 | 09/08/2021 | 0020561-77.2021.4.01.8008 | |

| | | | | | | | | | | | |
|--|--------|--------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|-------------|----------|---------------------------|-----|
| MG1011367 | jul/21 | R\$ 2.625,00 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.810,05 | R\$ 384,68 | R\$ 232,39 | R\$ 90,14 | -R\$ 62,15 | 06/08/21 | 0005916-47.2021.4.01.8008 | |
| MG1011367 | ago/21 | R\$ 2.625,00 | R\$ 3.279,71 | R\$ 5.904,71 | R\$ 677,93 | R\$ 232,39 | R\$ 310,96 | -R\$ 134,58 | 08/09/21 | 0005916-47.2021.4.01.8008 | |
| MG1011367 | set/21 | R\$ 2.625,00 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.810,05 | R\$ 384,68 | R\$ 232,39 | R\$ 90,14 | -R\$ 62,15 | 08/10/21 | 0005916-47.2021.4.01.8008 | |
| MG1011367 | out/21 | R\$ 2.625,00 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.810,05 | R\$ 384,68 | R\$ 232,39 | R\$ 90,14 | -R\$ 62,15 | 09/11/21 | 0005916-47.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | mar/21 | R\$ 2.108,49 | R\$ 1.379,07 | R\$ 3.487,56 | R\$ 339,53 | R\$ 173,26 | R\$ 107,62 | -R\$ 58,65 | 27/04/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | abr/21 | R\$ 2.108,49 | R\$ 1.379,07 | R\$ 3.487,56 | R\$ 339,53 | R\$ 173,26 | R\$ 107,62 | -R\$ 58,65 | 07/05/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | mai/21 | R\$ 2.108,49 | R\$ 1.379,07 | R\$ 3.487,56 | R\$ 339,53 | R\$ 173,26 | R\$ 107,62 | -R\$ 58,65 | 11/06/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | jun/21 | R\$ 2.202,43 | R\$ 1.838,60 | R\$ 4.041,03 | R\$ 417,02 | R\$ 181,72 | R\$ 148,99 | -R\$ 86,31 | 07/07/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | jul/21 | R\$ 2.390,29 | R\$ 1.379,07 | R\$ 3.769,36 | R\$ 378,98 | R\$ 204,23 | R\$ 107,62 | -R\$ 67,13 | 13/08/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | ago/21 | R\$ 2.270,62 | R\$ 1.379,07 | R\$ 3.649,69 | R\$ 362,23 | R\$ 189,86 | R\$ 107,62 | -R\$ 64,75 | 09/09/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | set/21 | R\$ 2.270,62 | R\$ 1.379,07 | R\$ 3.649,69 | R\$ 362,23 | R\$ 189,86 | R\$ 107,62 | -R\$ 64,75 | 13/10/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1011246 | out/21 | R\$ 2.724,74 | R\$ 1.379,07 | R\$ 4.103,81 | R\$ 425,81 | R\$ 244,36 | R\$ 107,62 | -R\$ 73,83 | 24/11/21 | 0006027-31.2021.4.01.8008 | |
| MG1010193 | jun/21 | R\$ 3.767,18 | R\$ 2.976,51 | R\$ 6.743,69 | R\$ 751,97 | R\$ 505,93 | R\$ 274,57 | R\$ 28,53 | 30/06/21 | 0005708-63.2021.4.01.8008 | *** |
| MG1010712 | jan/21 | R\$ 2.283,55 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.468,60 | R\$ 336,88 | R\$ 191,41 | R\$ 90,15 | -R\$ 55,32 | 08/02/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | fev/21 | R\$ 2.283,55 | R\$ 1.580,07 | R\$ 3.863,62 | R\$ 392,18 | R\$ 191,41 | R\$ 125,71 | -R\$ 75,06 | 07/04/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | mar/21 | R\$ 2.283,55 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.468,60 | R\$ 336,88 | R\$ 195,65 | R\$ 90,15 | -R\$ 51,08 | 21/05/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | abr/21 | R\$ 2.283,55 | R\$ 1.883,27 | R\$ 4.166,82 | R\$ 434,63 | R\$ 191,41 | R\$ 152,99 | -R\$ 90,23 | 07/05/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | mai/21 | R\$ 2.283,55 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.468,60 | R\$ 336,88 | R\$ 191,41 | R\$ 90,15 | -R\$ 55,32 | 09/07/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | jun/21 | R\$ 2.283,55 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.468,60 | R\$ 336,88 | R\$ 191,41 | R\$ 90,15 | -R\$ 55,32 | 09/07/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | jul/21 | R\$ 2.283,55 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.468,60 | R\$ 336,88 | R\$ 191,41 | R\$ 90,15 | -R\$ 55,32 | 16/08/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | ago/21 | R\$ 2.386,77 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.571,82 | R\$ 351,33 | R\$ 203,80 | R\$ 90,15 | -R\$ 57,38 | 09/09/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | set/21 | R\$ 2.386,77 | R\$ 1.185,05 | R\$ 3.571,82 | R\$ 351,33 | R\$ 203,80 | R\$ 90,15 | -R\$ 57,38 | 15/10/21 | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| MG1010712 | out/21 | * | * | * | * | * | * | * | * | 0005947-67.2021.4.01.8008 | |
| Observações: | | | | | | | | | | | |
| * Aguardando a apresentação do contracheque do órgão de origem para a apuração dos valores. | | | | | | | | | | | |
| **Dificuldade na interpretação das parcelas discriminadas no contracheque do órgão de origem que compuseram a base de cálculo da contribuição. | | | | | | | | | | | |
| *** Ajustado ao teto do RGPS. | | | | | | | | | | | |

e.2 - Critérios

- IN Nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil.
- Portaria SEPRT/ME 47, de 12/1/2021.
- Portaria TRF1/Presi nº 345, de 14/09/2015.

e.3 - Evidências

- Contracheques dos servidores requisitados.
- Fichas financeiras.
- Resposta Sepag (id. 14298721).

e.4 - Possíveis causas

- Não uniformidade do procedimento adotado nesta Seccional em relação ao da DIPAG-TRF1.
- Ausência/dificuldades de atualização mensal dos contracheques dos servidores requisitados no sistema de folha de pagamento.
- Intempetividade/demora na entrega do contracheque do servidor requisitado ao Núcleo de Recursos Humanos.

e.5 - Efeitos

- Recolhimento incorreto das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, fato que irá se refletir no cálculo do benefício de aposentadoria.

e.6 - Responsável

- Núcleo de Recursos Humanos.

e.7 - Recomendações preliminares

- Adotar providências com vistas à regularização dos procedimentos de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) dos servidores citados no quadro "Inconsistências verificadas no recolhimento de contribuições para o INSS de servidores requisitados", levando-se em consideração a remuneração do cargo efetivo e os valores já recolhidos pelo órgão de origem. É importante atentar para que os descontos a serem efetuados em função de eventuais acertos sejam precedidos de notificação aos servidores, conforme as disposições da Resolução CJF 68/2009.
- Aprimorar os mecanismos de controles internos para garantir que a contribuição previdenciária (INSS) dos servidores requisitados esteja de acordo com os normativos vigentes. Com o objetivo de uniformizar os procedimentos no âmbito do TRF da 1ª Região, é recomendável verificar junto à Área de Gestão de Pessoas do Tribunal os procedimentos de controle internos que são usados para fins de retenção e recolhimento de contribuição previdenciária de servidores requisitados e comissionados sem vínculo.

e.8 - Manifestação da Área Auditada

Resposta Sepag (id. 14876732):

"Após análise do item 2.4.5 - Achado 5 - Inconsistência no recolhimento de contribuição previdenciária de servidores requisitados do Relatório Preliminar de Auditoria 14559757, temos a esclarecer:

1) Para o cálculo do INSS, além da base de cálculo e do teto previdenciário, devemos observar também a ordem de desconto escolhida pelo segurado, conforme estabelecido no Art. 64 da IN RFB 971/2009. Portanto, considerando a ordem escolhida, a JFMG e o Órgão de Origem aplicarão as alíquotas da tabela progressiva sobre a remuneração do servidor, cabendo à segunda fonte observar a faixa já tributada na primeira.

Para cada servidor, autuamos um processo Sei no qual é juntada a opção e os comprovantes mensais de pagamento. Segue em anexo a lista dos processos (14875471).

Aproveitando, informo que, em face das alterações ocorridas na referida IN em dezembro/2020, faremos ajustes na nossa comunicação com o servidor.

2) Em contato telefônico com o Diretor da DIPAG, a fim de entender os procedimentos operacionais daquela unidade, foi-nos informado que o desconto do INSS é efetuado considerando-se o Tribunal sempre como 2ª fonte pagadora.

3) Assim como no Tribunal, não consideramos no cálculo o valor do INSS descontado no Órgão de Origem, mas somente o salário-de-contribuição, entendendo que cada fonte pagadora é responsável pela correta retenção e recolhimento da contribuição previdenciária. Entendemos, ainda, que um Órgão não pode efetuar compensação/acerto de valor recolhido a menor ou a maior por outro.

4) A partir dos dados constantes do quadro de inconsistências no item 2.4.5.1, concluímos que a análise da auditoria teve como premissa a JFMG como 2ª fonte em todos os casos e, por isso, considerando o exposto no item 1, a diferença entre o devido e o recolhido não procede para os servidores que nos escolheram como 1ª fonte.

Segue abaixo o quadro de inconsistências com as nossas observações. Salientamos que pretende-se classificar como "Procede", ou "Não procede", o apontamento de inconsistência somente em relação aos cálculos da JFMG, considerando o exposto nos itens 1 e 3."

(Vide quadro no documento (id. 14876732).

e.9 - Análise da Equipe de Auditoria

Tendo em vista a necessidade de se adotar um processo de trabalho que seja padronizado no âmbito do TRF da 1ª Região e considerando-se que o presente relatório será consolidado pelo TRF1, para que haja convergência argumentativa, coerência nas conclusões provenientes dos achados de auditoria relativos às transações subjacentes e uniformidade de entendimento acerca dos procedimentos realizados pelas áreas de Gestão de Pessoas sobre o tema, a equipe de auditoria, em face do exposto e dos fundamentos apresentados neste achado, mantém as recomendações descritas no subitem e.7, acima transcrito. Vale ressaltar que o procedimento recomendado está em consonância com o modelo que está sendo utilizado na Dipag/TRF1, conforme informação constante do item 2 do documento (id. 14876732), reproduzida no subitem anterior.

f) Ausência de inclusão de "outros encargos sociais" (2,26%) no cálculo do reembolso para posterior repasse ao órgão cedente

f.1 - Situação encontrada

Analisando-se o PAe SEI 0020317-51.2021.4.01.8008, referente ao procedimento de reembolso da remuneração e dos encargos referentes ao servidor de matrícula MG 1011337, cedido pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG a esta Seção Judiciária, não foi identificada a inclusão dos valores correspondentes ao item "outros encargos sociais" (2,26%), discriminados nos contracheques dos meses de janeiro a dezembro de 2021 e 13º Salário, nos cálculos dos valores a serem ressarcidos ao órgão de origem. Os valores faltantes estão relacionados no quadro abaixo:

Quadro 4: Relação dos contracheques e respectivos valores não reembolsados ao órgão de origem

| Contracheques/2021 | "Outros encargos sociais" |
|--------------------|---------------------------|
| Janeiro | R\$ 58,22 |
| Fevereiro | R\$ 63,64 |
| Março | R\$ 60,85 |
| Abril | R\$ 60,85 |
| Maio | R\$ 60,85 |
| Junho | R\$ 60,85 |
| Julho | R\$ 60,85 |
| Agosto | R\$ 60,85 |
| Setembro | R\$ 60,85 |
| Outubro | R\$ 81,14 |
| Novembro | R\$ 60,85 |
| Dezembro | R\$ 60,85 |
| 13º | R\$ 60,85 |

f.2 - Critérios

- §1º, do artigo 5º, da Portaria PRESI/SECGE 227/2014:

Art. 5º Em qualquer caso de requisição de servidor que implique reembolso ao respectivo órgão de origem, após a instrução pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP, o processo será encaminhado à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro – Secor, que verificará se a requisição está dentro dos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria e emitirá parecer. (Redação dada pela Portaria Presi 89, de 22 de março de 2021)

(...)

§ 1º São passíveis de reembolso ao órgão ou entidade cedente tão somente os componentes de natureza permanente da remuneração do servidor ou empregado cedido previstos em lei ou em acordo coletivo de trabalho, bem como os especificados no art. 11 do Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017, excluídos aqueles decorrentes da liberalidade da entidade cessionária para seus empregados ou servidores, e decorrentes de participação em lucros ou resultados, conforme previstos no art. 12 do mesmo Decreto. (Redação dada pela Portaria Presi 89, de 22 de março de 2021)

- Decreto Nº 10.835, de 14 de Outubro de 2021 (revogou o Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017):

Art. 17. O reembolso é a restituição das parcelas despendidas por órgãos e entidades com o agente público movimentado, respeitadas as limitações estabelecidas por este Decreto e por normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição

(...)

Art. 25. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

(...)

V - tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas.

f.3 - Evidências

- PAe SEI 0020317-51.2021.4.01.8008.
- Contracheques (ids. 13021364, 13432643, 14000865, 14314644, 14533400 e 14802612).

- Informações SEPAG (ids. 13021398, 13432902, 14000891, 14314652, 14533400 e 14802637).
- Ordens Bancárias (ids. 13078165, 13513180, 14092785, 14372474, 14574987 e 14908357).

f.4 - Possíveis causas

- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Insuficiência de ferramentas de gestão de processos de trabalho - *checklist*, fluxograma, manuais e outras.
- Inobservância da legislação que rege o tema.

f.5 - Efeito

- Prejuízo ao órgão cedente pelo reembolso em valor inferior ao devido.

f.6 - Responsável

- Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP

f.7 - Recomendações

- Recomenda-se ao NucGP verificar a possibilidade de regularizar a situação descrita, providenciando o repasse ao órgão de origem dos valores discriminados no quadro 1 do subitem 1.1 desta solicitação.
- Aperfeiçoar as rotinas de trabalho e os controles internos administrativos por meio da atualização do *checklist*, verificando a oportunidade de se elaborar um fluxograma do processo de trabalho.

f.8 - Manifestação da área auditada

Encaminhamento Sepag (id. 15073103):

"Informo que a SEPAG/MG está apurando os valores indicados pelo Nuaud no doc. 14983554, bem como valores de exercícios anteriores a 2021, para instrução do processo de ressarcimento à Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG."

f.9 - Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a manifestação da área auditada transcrita no subitem anterior, verifica-se que a Seção de Pagamentos está apurando os valores informados neste achado. Dessa forma, a equipe de auditoria interna considera que a recomendação encontra-se em fase de implementação e, em razão disso, informa que irá monitorar, na ocasião da realização da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022, a regularização efetiva da recomendação proposta.

g) Ausência de apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa

g.1 - Situações encontradas

Nas situações descritas a seguir, constatou-se que os servidores apresentaram comprovantes bancários como forma de comprovar o pagamento dos respectivos aluguéis:

- Na análise do PAe SEI 0003030-75.2021.4.01.8008, verificou-se que o servidor de matrícula MG 1011346 apresenta mensalmente o comprovante de transferência bancária para a conta da locadora como forma de comprovar o pagamento do aluguel; e
- Na análise do PAe SEI 0003392-77.2021.4.01.8008, verificou-se que a servidora de matrícula MG 1011499 apresenta mensalmente o comprovante de transferência bancária para a conta do locador como forma de comprovar o pagamento do aluguel.

Contudo, conforme previsão constante do §4º do artigo 67 da Resolução CJF 04/2008, a comprovação da despesa dar-se-á, no caso de locação, mediante a apresentação de recibo de aluguel.

g.2 - Critério

- §4º do artigo 67 da Resolução CJF 04/2008:

Art. 67. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, na hipótese de nomeação para cargo em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4, com exercício em nova sede.

(...)

§4º: "No caso de meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, a comprovação da despesa dar-se-á com a apresentação da nota fiscal; no caso de locação de imóvel, mediante apresentação de recibo de aluguel. (Redação dada pela Resolução n. 606, de 6 de dezembro de 2019)".

g.3 - Evidências

- PAe SEI 0003030-75.2021.4.01.8008.
- PAe SEI 0003392-77.2021.4.01.8008.

g.4 - Possíveis causas

- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Insuficiência de ferramentas de gestão de processos de trabalho - *checklist*, fluxograma, manuais e outras.
- Inobservância do §4º, do artigo 67, da Resolução CJF 04/2008.

g.5 - Efeito

- Pagamento do auxílio sem a comprovação exigida no normativo.

g.6 - Responsável

- Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP.

g.7 - Recomendações

Recomenda-se ao Nsolicitar aos servidores a apresentação dos recibos de aluguel e promover a juntada desses comprovantes aos autos dos processos de auxílio-moradia, bem como atualizar os procedimentos de controle de modo a adotar a referida prática nos pagamentos futuros.

g.8 - Manifestação da área auditada

Resposta Selep (id. 15096301):

"Em atenção ao Encaminhamento SJMG-NUCGP 15005954, informamos que procedemos à adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas nos Achados de Auditoria, contidos na Solicitação de Auditoria id. 14980482, itens 1.1 e 2.1, referentes à concessão de auxílio-moradia aos Diretores(as) de Secretaria vinculados a esta Seccional. Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

I - Nos processos de auxílio-moradia, indicados no Achado 1, foi encaminhada nominalmente a cada um dos Diretores de Secretaria, nos respectivos processo SEI, solicitação de regularização das situações encontradas, conforme abaixo:

- Item 1.1 - **Achado 1 - Ausência de apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa**

PAe SEI 0003030-75.2021.4.01.8008 foi encaminhada a Solicitação id. 15075462. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG.

PAe SEI 0003392-77.2021.4.01.8008: foi encaminhada a Solicitação id. 15075509. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG."

(...)

II - Paralelamente às medidas acima, foi instaurado o processo SEI n. 0002760-17.2022.4.01.8008, contendo Informação Geral id. 14904163 - dirigida a todos os(as) Diretores(as) de Secretaria, com o escopo de identificá-los(las) acerca da necessidade da instrução dos processos administrativos de concessão de auxílio-moradia às exigências legais.

No Despacho DIREF-SJMG 14904196, a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro determinou que "os servidores que fazem jus ao ressarcimento a título de auxílio-moradia deverão se atentar aos documentos necessários ao recebimento da parcela, uma vez que a instrução dos respectivos processos administrativos em observância a todos os requisitos legais é de responsabilidade do servidor interessado. Foi consignado no despacho que a ausência ou deficiência da documentação à correta instrução do processo administrativo representa impedimento à autorização do pagamento da verba pelo ordenador de despesas até a respectiva regularização. Determinou, ademais, a identificação do Despacho a todos os(as) Diretores(as).

Em cumprimento ao Despacho DIREF-SJMG 14904196, esta SELEP/MG providenciou a identificação de todos os(as) Diretores(as) de Secretaria beneficiários(as) de auxílio-moradia, individualmente nos respectivos processos administrativos de concessão do benefício.

Ante o exposto, tendo sido adotadas as recomendações indicadas na Solicitação de Auditoria id. 14980482, inerentes à concessão de auxílio-moradia, ressaltamos que a SELEP continuará acompanhando os processos constantes dos Achados de Auditoria aqui especificados, até a regularização definitiva pelos servidores."

g.9 - Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a manifestação da área auditada colacionada no subitem anterior, verifica-se que há ações em curso para solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à recomendação. Dessa forma, a equipe de auditoria interna considera que a recomendação encontra-se em fase de implementação e, em razão disso, informa que irá verificar a regularização efetiva da recomendação proposta na ocasião da realização da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022.

Vale destacar a iniciativa implementada pela unidade auditada de instruir o processo SEI n. (jd. 0002760-17.2022.4.01.8008), contendo Informação Geral (id. 14904163) e Despacho DIREF-SJMG (14904196), com o objetivo de aprimorar os controle internos, assegurar a regularidade dos procedimentos relativos à concessão e pagamento do auxílio-moradia e garantir o fiel atendimento às normas que regulamentam o tema.

h) Ausência de inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia

h.1 - Situação encontrada

Na análise do PAe SEI 0000299-19.2015.4.01.8008, verificou-se que o último contrato de aluguel apresentado pelo servidor de matrícula MG 138603 (id. 3471966) venceu em 20/12/2019, não sendo verificada cláusula que preveja renovação automática.

h.2 - Critério

- §1º do artigo 67 da Resolução CJF 04/2008:

Art. 67. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, na hipótese de nomeação para cargo em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4, com exercício em nova sede.

§ 1º O auxílio de que trata este capítulo será concedido mediante requerimento do servidor dirigido ao ordenador de despesas de seu órgão de lotação, no qual declare que preenche os requisitos elencados nos incisos II a VI do art. 68 desta Resolução, acompanhado do contrato de locação ou cópia autenticada pelo órgão concedente.

h.3 - Evidências

- PAe SEI 0000299-19.2015.4.01.8008.
- Contrato de aluguel id. 3471966.

h.4 - Possíveis causas

- Fragilidade dos controles internos administrativos.
- Insuficiência de ferramentas de gestão de processos de trabalho - *checklist*, fluxograma, manuais e outras.
- Ausência de atualização processual.

h.5 - Efeitos

- Instrução processual incompleta.
- Realização de pagamentos efetuados sem apresentação de contrato de locação vigente.

h.6 - Responsável

- Núcleo de Gestão de Pessoas - NucGP

h.7 - Recomendações

Recomenda-se ao NucGP solicitar ao servidor a apresentação de aditivo de renovação contratual ou de contrato de locação vigente e promover a juntada do documento ao PAe SEI 0000299-19.2015.4.01.8008.

h.8 - Manifestação da área auditada

Resposta Selep (id. 15096301):

"Em atenção ao Encaminhamento SJMG-NUCGP 15005954, informamos que procedemos à adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas nos Achados de Auditoria, contidos na Solicitação de Auditoria id. 14980482, itens 1.1 e 2.1, referentes à concessão de auxílio-moradia aos Diretores(as) de Secretaria vinculados a esta Seccional. Para tanto, foram adotadas as seguintes providências:

Item 2.2 - **Achado 2 - Ausência de inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia**

PAe SEI 0000299-19.2015.4.01.8008 foi encaminhada a Solicitação id. 15075553. Aguarda a regularização pelo servidor. Em acompanhamento pela SELEP/MG.

II - Paralelamente às medidas acima, foi instaurado o processo SEI n. 0002760-17.2022.4.01.8008, contendo Informação Geral id. 14904163 - dirigida a todos os(as) Diretores(as) de Secretaria, com o escopo de identificá-los(las) acerca da necessidade da instrução dos processos administrativos de concessão de auxílio-moradia às exigências legais.

No Despacho DIREF-SJMG 14904196, a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro determinou que "os servidores que fazem jus ao ressarcimento a título de auxílio-moradia deverão se atentar aos documentos necessários ao recebimento da parcela, uma vez que a instrução dos respectivos processos administrativos em observância a todos os requisitos legais é de responsabilidade do servidor interessado. Foi consignado no despacho que a ausência ou deficiência da documentação à correta instrução do processo administrativo representa impedimento à autorização do pagamento da verba pelo ordenador de despesas até a respectiva regularização. Determinou, ademais, a identificação do Despacho a todos os(as) Diretores(as).

Em cumprimento ao Despacho DIREF-SJMG 14904196, esta SELEP/MG providenciou a identificação de todos os(as) Diretores(as) de Secretaria beneficiários(as) de auxílio-moradia, individualmente nos respectivos processos administrativos de concessão do benefício.

Ante o exposto, tendo sido adotadas as recomendações indicadas na Solicitação de Auditoria id. 14980482, inerentes à concessão de auxílio-moradia, ressaltamos que a SELEP continuará acompanhando os processos constantes dos Achados de Auditoria aqui especificados, até a regularização definitiva pelos servidores."

h.9 - Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a manifestação da área auditada colacionada no subitem anterior, verifica-se que há ação em curso para solucionar a ocorrência apontada durante a auditoria e que deu origem à recomendação. Dessa forma, a equipe de auditoria interna considera que a recomendação encontra-se em fase de implementação e, em razão disso, informa que irá verificar a regularização efetiva da recomendação proposta na ocasião da realização da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022.

Vale destacar a iniciativa implementada pela unidade auditada de instruir o processo SEI n. (id. 0002760-17.2022.4.01.8008), contendo Informação Geral (id. 14904163) e Despacho DIREF-SJMG (14904196), com o objetivo de aprimorar os controle internos, assegurar a regularidade dos procedimentos relativos à concessão e pagamento do auxílio-moradia e garantir o fiel atendimento às normas que regulamentam o tema.

i) Atualização do Portal da Transparência no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais

Tendo em vista a recomendação constante na Solicitação de Auditoria TRF1-SEFOP (id. 14656337), este NucGP, com o objetivo de acompanhar as providências que estão sendo tomadas pela Administração para a atualização do Portal da Transparência no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, emitiu a Solicitação de Auditoria (id. 14983508), encaminhada ao NucGP, com a finalidade de verificar se as recomendações realizadas pela Secau-TRF1 estavam sendo avaliadas.

O NucGP respondeu à referida Solicitação de Auditoria por meio das Informações (id. 14995869 e id. 15116724), nos seguintes termos:

"Em atenção à solicitação de auditoria, o NucGP informa que o tópico de consulta à folha de pagamento, no Portal da Transparência, é gerenciado pelo TRF1.

Assim, não caberia à SJMG proceder à alteração da forma de pesquisa, que deve ser adaptada pelo próprio Tribunal.

Acrescenta-se à informação que desde dezembro/21 este item do portal vem apresentando problemas e, atualmente, está inoperante, sem previsão de quando voltará à normalidade, segundo consulta efetuada ao Diretor da Dipag/TRF, nesta data.

Não obstante o problema de acessibilidade, os arquivos com as informações da folha já foram gerados nos formatos *pdf*, *xml* e *html* e serão disponibilizados tão logo o impedimento técnico seja solucionado.

Em complementação, esclareço que foi feito o "upload" dos arquivos das folhas, período de jan/21 a jan/22, nos três formatos, estando aptos à consulta."

Dessa forma, a equipe de auditoria considera justificada a recomendação efetuada na respectiva Solicitação de Auditoria.

j) Apresentação de manifestação conclusiva sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (id. 14421429)

Por meio do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (id. 14421429), o Tribunal de Contas da União - TCU determinou à Auditoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que verificasse o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro. Segue abaixo transcrição do referido Acórdão:

"9.3.4. reavalie e, se for o caso, **promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira**, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. **promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira**, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. **determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão** em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;" (grifo nosso)

O tema foi abordado na Solicitação de Auditoria (id. 14341315) da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup/Secau, sendo, no último parágrafo, sugerido o envio da solicitação às unidades de auditoria interna para conhecimento e observância do item 9.4 do referido Acórdão do TCU, qual seja, apresentar manifestação acerca do atendimento da determinação do TCU no Relatório de Auditoria Integrada (Financeira e de Conformidade) nas Contas Anuais de 2021 a partir da análise do Relatório de Gestão de 2021 a ser elaborado pela respectiva

seccional.

Em virtude do exposto, este Nuaud elaborou a Informação (id. 14421453) com o intuito de transmitir ao NucGP a orientação sobre a necessidade, atribuída à área de Gestão de Pessoas, de apresentar manifestação conclusiva sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão em questão, em capítulo específico do Relatório de Gestão 2021 da Seção Judiciária de Minas Gerais- SJMG.

O NucGP respondeu à referida Solicitação de Auditoria por meio da Informação (14822704), nos seguintes termos:

Informe que as providências solicitadas no documento 14421453 foram atendidas nos autos do PAe SEI 0088561-56.2021.4.01.8000, documento 14814749, com a autuação do PAe SEI 0050283-59.2021.4.01.8008 para tratar das questões a ele atinentes.

Verifica-se, dessa forma, que as informações solicitadas ao NucGP foram prestadas na Informação (id. 14814749) e que, conforme consta da Informação (id. 14814749), "outras diligências e informações necessárias encontram-se no processo que foi autuado para esse fim - 0050283-59.2021.4.01.8008, onde estão sendo adotadas as providências, no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, relacionadas ao cumprimento e conclusão da solicitação de Auditoria TRF1-DIAUP (doc. 14503905)."

Portanto, conclui-se que há ações em curso relacionadas ao cumprimento dos subitens 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (id. 14421429). Contudo, o partir da análise Relatório de Gestão de 2021 ou contudo, não foi identificado o registro de manifestação conclusiva sobre o cumprimento do item 9.4 do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (id. 14421429) em capítulo específico do Relatório de Gestão 2021 (este parágrafo será revisto).

A fim de verificar se as providências e considerações apresentadas pelo NucGP nos autos dos PAe SEI 0088561-56.2021.4.01.8000 e 0050283-59.2021.4.01.8008 foram também abordadas em capítulo específico do Relatório de Gestão de 2021, este Nuaud elaborou a Solicitação de Auditoria (id. 15167995) requerendo informação acerca desse ponto e o encaminhamento do referido Relatório de Gestão de 2021 a esta unidade de auditoria para avaliação, após a sua conclusão, a qual aguarda-se manifestação da unidade auditada.

Por fim, a fim de sintetizar as questões relatadas neste capítulo VII, foi elaborado o quadro-resumo contendo as constatações e orientações de auditoria referente à análise das transações subjacentes, os números das respectivas solicitações no SEI e a classificação de cada recomendação.

Quadro 5 - Quadro-resumo das constatações de auditoria referente à análise das transações subjacentes identificadas por assuntos, documentos SEI e classificação da recomendação

| Constatações | Assuntos | Documento SEI | Classificação |
|--|---|---|---------------------------------------|
| a) Ausência de apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa | Procedimentos relativos à concessão e ao pagamento do Auxílio Moradia | Relatório Preliminar (id. 14559757) | Recomendação implementada |
| b) Ausência de inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia | Procedimentos relativos à concessão e ao pagamento do Auxílio Moradia | Relatório Preliminar (id. 14559757) | Recomendação em fase de implementação |
| c) Ausência de apresentação do comprovante de residência no local de origem para servidor sem vínculo efetivo com a Administração e divergência quanto ao número do apartamento locado expresso no contrato e nos recibos de pagamento | Procedimentos relativos à concessão e ao pagamento do Auxílio Moradia | Relatório Preliminar (id. 14559757) | Recomendação em fase de implementação |
| d) Recibo de pagamento de aluguel com informação divergente quanto ao mês de pagamento | Procedimentos relativos à concessão e ao pagamento do Auxílio Moradia | Relatório Preliminar (id. 14559757) | Recomendação em fase de implementação |
| e) Inconsistência no recolhimento de contribuição previdenciária de servidores requisitados | Processamento e recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS (servidor sem vínculo e servidor requisitado sem regime próprio de previdência) | Relatório Preliminar (id. 14559757) | Não implementada |
| f) Ausência de inclusão de "outros encargos sociais" (2,26%) no cálculo do reembolso para posterior repasse ao órgão cedente | Processamento e pagamento dos reembolsos aos órgãos de origem dos servidores requisitados | Solicitação de auditoria (id. 14983554) | Recomendação em fase de implementação |
| g) Ausência de apresentação de recibo de aluguel como forma de comprovação da despesa | Procedimentos relativos à concessão e ao pagamento do Auxílio Moradia | Solicitação de auditoria (id. 14980482) | Recomendação em fase de implementação |

| | | | |
|---|---|---|--|
| h) Ausência de inclusão dos contratos de aluguel vigentes ou dos aditivos de renovação contratual nos processos de concessão de auxílio-moradia | Procedimentos relativos à concessão e ao pagamento do Auxílio Moradia | Solicitação de auditoria (id. 14980482) | Recomendação em fase de implementação |
| i) Atualização do Portal da Transparência no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais | Avaliação das informações disponibilizadas no Portal da JFMG - Transparência | Solicitação de auditoria (id. 14983508) | Recomendação justificada |
| j) Apresentação de manifestação conclusiva sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (id. 14421429) | Determinações constantes dos itens 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão TCU 4476/2020- 2ª Câmara (id. 14421429) | Informação (id. 14421453) | Aguarda-se o envio do Relatório de Gestão de 2021 para avaliação |

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

As manifestações dos gestores foram no sentido de comunicar o atendimento das solicitações, por meio de justificativas, de enviar as informações sobre a correção das irregularidades e/ou no sentido de acatar as sugestões de aprimoramento de controles para evitar distorções futuras, bem como por meio do envio de informações necessárias às análises da auditoria. As manifestações quanto a dúvidas de prazos e formas de aplicação das recomendações foram analisadas e sanadas pela equipe.

Conforme já relatado, as distorções encontradas pela equipe foram de pouca monta em relação à materialidade que é objeto desta auditoria de contas de 2020, gerando, em consequência, poucas dificuldades por parte dos gestores, no entendimento das recomendações e dos objetivos a elas inerentes.

Pelo exposto neste apêndice, conclui-se que não cabe tecer mais detalhamentos quanto aos comentários dos gestores e à análise da equipe.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---------|---|
| ABR | Auditoria Baseada em Risco |
| AICPA | Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos |
| AJUBE | Associação dos Juizes Federais do Brasil |
| CFC | Conselho Federal de Contabilidade |
| CGU | Controladoria Geral da União |
| CJF | Conselho da Justiça Federal |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| COGER | Corregedoria Regional da Justiça Federal |
| DCASP | Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público |
| DFC | Demonstração dos Fluxos de Caixa |
| DICOC | Divisão de Análise Contábil e Custos |
| DVP | Demonstração das Variações Patrimoniais |
| EC | Emenda Constitucional |
| ECA | Tribunal de Contas Europeu |
| EFS | Entidades Fiscalizadoras Superiores |
| GAJU | Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição |
| GN | Grupo de Despesa |
| IFAC | Federação Internacional de Contadores |
| IN | Instrução Normativa |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| INTOSAI | Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores |
| ISA | Normas Internacionais de Auditoria Independente |
| ISSAI | Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores |
| LAD | Limite para Acumulação de Distorções |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| MAF | Manual de Auditoria Financeira |
| MCASP | Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público |
| ME | Materialidade para Execução |
| MG | Materialidade Global |
| NAT | Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União |
| NBC TA | Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria |
| NBC TSP | Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público |
| Nuaud | Núcleo de Auditoria Interna |
| NUCRE | Núcleo de Recursos Humanos |
| OGU | Orçamento Geral da União |
| PCASP | Plano de Contas Aplicado ao Setor Público |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social |
| RPNP | Restos a Pagar Não Processados |
| RPPS | Regime Próprio de Previdência Social |
| RPS | Regulamento da Previdência Social |
| SARH | Sistema de Recursos Humanos |
| SEAUP | Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas |
| SECAU | Secretaria de Auditoria Interna |
| SECOB | Seção de Contabilidade |
| SELEP | Seção de Legislação de Pessoaal |
| SEMAG | Seção de Assuntos da Magistratura |
| SEOFI | Seção de Execução Orçamentária e Financeira |
| SEPAG | Seção de Pagamento de Pessoaal |
| SEPRT | Secretaria Especial de Previdência e Trabalho |
| SIAFI | Sistema Integrado de Administração Financeira |
| SJMG | Seção Judiciária de Minas Gerais |
| STN | Secretaria do Tesouro Nacional |
| TCU | Tribunal de Contas da União |

| | |
|------|--|
| TRF1 | Tribunal Regional Federal da Primeira Região |
| UPC | Unidade Prestadora de Contas |
| VPA | Variações Patrimoniais Aumentativas |
| VPD | Variações Patrimoniais Diminutivas |
| VR | Valor de Referência |

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Execução da Despesa – SJMG 2021 (R\$)
- Tabela 2 – Execução da Despesa SJMG 2021 – Por Ação do Governo (R\$)
- Tabela 3 – Execução da Despesa SJMG 201 - Por Grupo de Despesas (R\$)
- Tabela 4 – Classes do ativo (R\$)
- Tabela 5 – Volume de recursos auditados (R\$)
- Tabela 6 – Relação de Imóveis não cadastrados no SPIUnet (R\$)
- Tabela 7 – Veículos recebidos por doação (R\$)
- Tabela 8 – Despesas com requisitados - exercício 2020 reconhecidos no exercício 2021 (R\$)
- Tabela 9 – Referências e percentuais adotados pelas EFS
- Tabela 10 – Níveis de Materialidade (R\$)
- Tabela 11 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)
- Tabela 12 – Níveis de materialidade - comparação entre materialidade inicial e revisada (R\$)
- Tabela 13 – Contas selecionadas pela relevância financeira (\geq que ME) (R\$)
- Tabela 14 – Contas selecionadas pela relevância qualitativa (R\$)
- Tabela 15 – Agrupamento das classes de transações - Ciclo do patrimônio
- Tabela 16 – Rol de veículos auditados

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Relação das Solicitações, Informações e Constatações de Auditoria
- Quadro 2 – Assuntos auditados, detalhamento das rubricas, relatórios e períodos selecionados para análise e métodos de amostragem
- Quadro 3 – Inconsistências verificadas no recolhimento de contribuições para o INSS de servidores requisitados
- Quadro 4 – Relação dos contracheques e respectivos valores não reembolsados ao órgão de origem
- Quadro 5 – Quadro-resumo das constatações de auditoria referente à análise das transações subjacentes identificadas por assuntos, documentos SEI e classificação da recomendação



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Piva, Diretor(a) de Núcleo**, em 07/03/2022, às 18:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Paula Oricio, Supervisor(a) de Seção**, em 07/03/2022, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Amaro, Supervisor(a) de Seção**, em 07/03/2022, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Fialho Teixeira Abreu, Técnico Judiciário**, em 07/03/2022, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Alves da Gama Moraes, Técnico Judiciário**, em 07/03/2022, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Barcelos Martins, Analista Judiciário**, em 07/03/2022, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia do Sagrado Coracao Aarao Rocha, Analista Judiciário**, em 07/03/2022, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Pereira de Lima, Assistente Adjunto II**, em 08/03/2022, às 09:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcio Dutra Rotheia, Técnico Judiciário**, em 08/03/2022, às 10:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15178327** e o código CRC **208F2191**.